CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de Concurso que tem por objeto principal a aquisição de serviços de operação e manutenção do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus), de acordo com as características técnicas e especificações constantes do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente caderno de encargos e que dele são parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª
(CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- **a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- **c)** O presente caderno de encargos;
- **d)** A proposta adjudicada;
- **e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª
(NATUREZA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 4.ª
(DURAÇÃO DO CONTRATO)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **36 meses** a contar da data aposta no contrato, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes da data da emissão do **visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas**, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual.
3. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1, sem prejuízo, quando aplicável, do disposto no n.º 2 alínea d), todos do CCP.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª
(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços/adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

1. A partir da assinatura do contrato o Prestador de serviços compromete-se a desenvolver todas as atividades necessárias para a operação e manutenção das instalações nas quais prestará serviços, no disposto da legislação em vigor aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2016/424, de 9 de março, relativo às instalações por cabo;

2. Zelar pela boa conservação, ao nível de segurança dos utilizadores, das escadas mecanizadas e do elevador, bem como do seu bom funcionamento, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 dezembro e da Lei n.º 65/2013, de 27 agosto, e de outras normas aplicáveis à manutenção de ascensores;

3. No âmbito do descrito no ponto anterior, após a assinatura do contrato, o Prestador de serviços deverá, de imediato, mobilizar a sua equipa técnica para assegurar as atividades preparatórias indispensáveis ao início dos trabalhos contratados e deverá obter e manter ao longo da vigência do contrato, a autorização para ser entidade exploradora do Funicular do Guindais, a emitir pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., e todas as outras licenças e obrigações oficialmente exigidas sem as quais o Prestador de serviços não poderá operar o Funicular dos Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia, nos termos previstos no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável;
4. Assegurar o processo de transferência de conhecimento a fornecer pelo atual operador das instalações que será por este ministrado de forma idêntica ao definido no ponto 17 do ANEXO I.
5. Organizar e realizar todos os trabalhos, fornecimentos de bens e mão-de-obra necessários à Operação e Manutenção do Funicular dos Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia, nos termos definidos no ANEXO I deste Caderno de Encargos;
6. Garantir o cumprimento da oferta de transporte estabelecida no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos.
7. Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos pertencentes às instalações, e uma capacidade técnica de resposta a falhas e riscos de avarias, criando um sistema permanentemente operacional;
8. Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projetadas;
9. Minimizar os custos energéticos, de manutenção e exploração;
10. Executar a manutenção preventiva e corretiva da instalação e equipamentos, de modo a assegurar o seu funcionamento permanente com a necessária eficácia e níveis de segurança exigidos de acordo com as normas estabelecidas, prolongando o seu tempo de vida útil e contribuindo para um maior grau de confiança dos seus utilizadores;
11. Assegurar, no âmbito da manutenção dos equipamentos, a manutenção das capacidades normais de funcionamento das instalações e dos equipamentos, a manutenção da segurança da instalação, dos seus equipamentos e de todos os seus acessórios, de acordo com as normas do fabricante e a substituição de todos os seus componentes de desgaste rápido em tempo e intervalos regulares, salvaguardando as condições de segurança exigíveis.
12. Garantir a limpeza das instalações, equipamentos e respetivas áreas técnicas.
13. Garantir a manutenção adequada à minimização das causas de produção de ruído e vibrações, que resultam das normais condições de uso dos equipamentos.
14. O Prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

15. Acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

16. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;

17. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal disponibilizado para a prestação de serviços e proporcionar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional;

18. Garantir o cumprimento da legislação aplicável em matéria ambiental em todas as suas intervenções.

19. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

20. Designar as pessoas necessárias para garantir a prestação de serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada uma delas à realização das ações compreendidas, nas áreas de conhecimento identificadas nas especificações técnicas do caderno de encargos.

21. Pagar quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar;

22. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do contrato a celebrar;

CLÁUSULA 6.ª

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

Sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação da STCP Serviços, devam ser executadas noutro local, os locais da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos são:

a) Funicular dos Guindais: R. da Ribeira Negra 314, 4000-509 Porto;

b) Elevador da Lada: R. da Lada, Porto;

c) Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus), Porto

CLÁUSULA 7.ª

(LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)

1. Sempre que haja necessidade de fornecimento e instalação dos equipamentos no âmbito da Prestação de Serviços, esta terá lugar, dependendo da sua natureza, no Funicular do Guindais, no Elevador da Lada ou nas Escadas Mecanizadas, todos localizados na Cidade do Porto.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5. Após a sua instalação, os equipamentos passam a ser parte integrante do objeto da prestação de serviços no que diz respeito às obrigações existentes para a sua Operação e Manutenção.

CLÁUSULA 8.ª

(DEVER DE SIGILO)

1. A execução contratual da presente prestação de serviços observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.

2. O Prestador de serviços garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da STCP Serviços e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação do objeto do contrato, inclusive após a execução do contrato.

3. O Prestador de serviços deverá limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.

4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Prestador de serviços de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.

b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
(OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE)

CLÁUSULA 9.ª

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA STCP SERVIÇOS)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a STCP Serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos na Cláusula 10.ª;

b) Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação;

c) Nomear um responsável dedicado à gestão de todas as situações relacionadas com os serviços;

d) Identificar e disponibilizar os profissionais necessários responsáveis pela gestão, os profissionais técnicos e funcionais e outros que venham a ser necessários para a realização de serviços;

e) Monitorizar a execução contratual e alertar o adjudicatário sempre que existam anomalias relacionadas com a aplicação.

CLÁUSULA 10.ª

(PREÇO BASE)

1. Pela execução do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Prestador de serviços o valor que resultar da aplicação da seguinte expressão matemática, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:

$$\mathrm{VP} = PH1\ x\ NHF + PH2\ x\ NHE\ + PH3\ x\ NHEs$$

Em que:

VP = Valor mensal a pagar ao Prestador de Serviços

PH1 = Preço a pagar ao Prestador de serviços por hora de operação e manutenção do Funicular dos Guindais, constante da sua proposta;

NHF = Número de horas de funcionamento programadas do Funicular dos Guindais nesse mês, calculado a partir do Plano Base de Oferta disposto ANEXO III ao Caderno de Encargos;

PH2 = Preço a pagar ao Prestador de serviços por hora de operação e manutenção do Elevador da Lada, constante da sua proposta;

NHE = Número de horas de funcionamento programadas do Elevador da Lada nesse mês, calculado a partir do Plano Base de Oferta disposto ANEXO III ao Caderno de Encargos;

PH3 = Preço a pagar ao Prestador de serviços por hora de operação e manutenção das Escadas de Miragaia, constante da sua proposta;

NHEs = Número de horas de funcionamento programadas das Escadas de Miragaia nesse mês, calculado a partir do Plano Base de Oferta disposto ANEXO III ao Caderno de Encargos;

2. O somatório dos preços a pagar ao Prestador de Serviços por cada hora de operação e manutenção do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas de Miragaia, (PH1+PH2+PH3) não pode ser superior a **205,00€/hora**.
3. Pela prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e seus anexos, a STCP Serviços obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode, em qualquer caso, ser superior a **3.088.325,00€ (três milhões oitenta e oito mil trezentos e vinte e cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido.
4. Poderá existir uma variação mensal da oferta programada por solicitação da entidade adjudicante até um limite, superior ou inferior a 20% ao estabelecido no ANEXO III, sendo que nestes casos o valor a pagar ao Prestador de serviços deverá refletir esse aumento/diminuição por aplicação da expressão matemática do ponto 1.
5. Ao valor a pagar ao Prestador de serviços em cada mês serão deduzidas as importâncias resultantes do não cumprimento dos parâmetros de qualidade do serviço, de acordo com o estipulado no ponto 15 do ANEXO I do Caderno de Encargos, bem como as legalmente estabelecidas para efeitos de garantia do cumprimento do contrato (garantia e caução).
6. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
7. Não há lugar a pagamento de quaisquer prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.

CLÁUSULA 11.ª
(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços.
2. A obrigação referida no ponto anterior considera-se vencida mensalmente e após a aprovação do Relatório Mensal de Operação e Manutenção, por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da STCP Serviços quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome dos STCP Serviços – Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda. e remetidas para o email financas@stcpservicos.pt, com referência ao documento que lhe deu origem, ou por via postal para a Avenida Fernão Magalhães, 1852, 9.º 4350-152 Porto.

5. O adjudicatário deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª

(ATRASOS NO PAGAMENTO)

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculada, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, sem prejuízo do direito de resolução previsto na Cláusula 14.ª, e de advirem para entidade adjudicante as consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

CAPÍTULO III
FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

(RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente as constantes na Cláusula 16.ª, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou em qualquer um dos seguintes casos específicos:

a) Se o Prestador de serviços não apresentar a autorização para exploração do Funicular dos Guindais junto do IMT, I.P. no prazo de 90 após a data de assinatura do contrato;

b) Se a referida autorização for suspensa pelo IMT, I.P. por um período superior a 30 dias durante o período de vigência do contrato;

c) Se a referida autorização for suspensa pelo IMT, IP por mais do que uma vez durante a vigência do contrato, independentemente da duração das referidas suspensões.

2. O disposto no ponto anterior, não prejudica o direito de indeminização nos termos gerais.

3. Nos termos do disposto nos artigos 333.º e 448.º, ambos do CCP e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a STCP Serviços pode resolver o contrato, a título

sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias identificadas, ou continuação da inoperacionalidade do objeto contratual, no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Atraso na entrega da documentação indicada neste caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela STCP Serviços, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 5 (cinco) dias;

c) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;

d) A prestação de serviços não corresponder ao previsto neste caderno de encargos, incluindo anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;

e) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que a execução do contrato se encontre gravemente prejudicada, se o adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;

f) Violação do dever de sigilo;

g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

4. Para efeitos desta cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Não apresentação da documentação/informação solicitada pela STCP Serviços, relevante direta ou indiretamente para a gestão contratual;

d) Recusa do fornecimento dos serviços objeto do contrato;

e) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes deste caderno, em especial nos seus anexos.

5. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas neste caderno e no contrato, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

6. O direito de resolução referido no n.º 3 exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e fundamentos.

CLÁUSULA 15.ª

(RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou quando o montante em dívida exceda 20% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à STCP Serviços, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a STCP Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Em caso de incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato que impendem sobre o adjudicatário, a Entidade Adjudicante poderá aplicar-lhe sanções de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, nos termos e fórmulas dispostas no ponto 15.5 do ANEXO I do presente Caderno de Encargos;

b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios, das reuniões de coordenação agendadas ou ficheiros mencionados neste documento, este fica sujeito a uma penalidade de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso em relação ao prazo exigido.

2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 9 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano para o interesse público, o aludido limite pode ser elevado para 30%.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Em função da gravidade do incumprimento das obrigações previstas nos n.º 1 e 2 da Cláusula 5ª ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da Entidade Adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

10. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da STCP Serviços, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou por acionamento das garantias em poder da STCP Serviços.

11. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito da STCP Serviços de exigir ao adjudicatário a indemnização por todos os prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 17.ª

(PACTO DE COMPETÊNCIA)

Todo e qualquer litígio emergente do contrato ou com ele relacionado é da competência exclusiva dos tribunais portugueses e, no âmbito da organização judiciária portuguesa, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

CLÁUSULA 18.ª

(RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA)

1. Além dos casos expressamente previstos neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato em caso de violação reiterada ou grave, pelo Adjudicatário, das obrigações contratuais que sobre si impendem, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Apresentação à insolvência pelo Adjudicatário ou declaração de insolvência por tribunal;

b) Prestação de falsas declarações ou recusa grave ou reiterada de prestação de informação ou de colaboração com a Entidade Adjudicante ou a entidade por este incumbida da fiscalização;

c) Desvio do objeto do Contrato;

d) Desobediência grave ou reiterada a determinações da Entidade Adjudicante diretamente relacionadas com a execução do Contrato;

e) Atraso significativo no início da Prestação de Serviços;

f) Cessão ou suspensão, total ou parcial, pelo Adjudicatário das atividades previstas no Caderno de Encargos, nomeadamente, operação, conservação ou manutenção;

g) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Adjudicatário das atividades objeto do Contrato, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo Contrato;

h) Incapacidade do Adjudicatário no alcance dos objetivos essenciais subjacentes ao Contrato.

2. Sendo a causa de resolução sanável, a Entidade Adjudicante não pode resolver o Contrato sem que antes conceda ao Adjudicatário um prazo razoável e adequado para sanar a falta.

3. Findo o prazo concedido pela Entidade Adjudicante sem que tenha sido sanada a falta, aquele comunica ao Adjudicatário a decisão sobre a resolução do Contrato, que produz efeitos imediatos.

4. A resolução sancionatória determina a perda da caução a favor da Entidade Adjudicante, sem prejuízo da indemnização a que haja lugar por danos excedentes devidamente comprovados e de outras consequências estabelecidas no Caderno de Encargos.

5. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, a notificação ao Adjudicatário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.ª

(ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL)

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 20.ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da STCP Serviços.

3. Para efeitos da autorização referida nos números anteriores, o subcontratado/cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas na presente cláusula.

5. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos ao cedente.

6. Sem prejuízo do referido nos números anteriores a cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas nos seguintes casos:

a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;

b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, caso em que a entidade adjudicante comunicará, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência, os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

CLÁUSULA 21.ª

(DADOS PESSOAIS)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins

constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma **Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD)** que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados;

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

f) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

3. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

4. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante;

7. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 22.ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Constitui especial obrigação do Prestador de serviços promover e exigir de todas as entidades que venham a ser subcontratadas para o desenvolvimento de atividades integradas no objeto do contrato que sejam observadas todas as regras de boa condução serviços em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física de todo o pessoal afeto aos mesmos.

3. O Prestador de serviços responsabiliza-se ainda perante a STCP Serviços por que sejam apenas contratadas para desenvolver as atividades integradas no objeto do contrato entidades que se encontrem devidamente licenciadas ou autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional para o efeito.

4. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 23.ª

(SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS)

1. O Prestador de serviços deve contratar seguros, e apresentar as respetivas apólices à Entidade Adjudicante, que garantam a cobertura dos riscos e danos resultantes da Operação e Manutenção do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecanizadas de Miragaia, durante a vigência do Contrato, a terceiros e danos próprios.

2. Para efeitos da aplicação deste artigo, indicam-se no ANEXO V do Caderno de Encargos os termos e condições a considerar para cada um dos bens a segurar.

3. A contratação dos seguros referidos no artigo anterior não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para o Prestador de serviços.

4. Nos contratos de seguro celebrados não serão admitidas reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia da Entidade Adjudicante, solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. O disposto no número anterior deverá ser confirmado, de forma inequívoca, pelas seguradoras nas apólices de seguro respetivas ou em atas adicionais, que o Prestador de serviços deverá entregar à Entidade Adjudicante nos 15 (quinze) dias úteis após a celebração do Contrato.

6. Os seguros devem obrigatoriamente conter uma cláusula responsabilidade civil cruzada e uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à(s) seguradora(s), em todas as apólices que vejam reduzido o seu capital, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.

7. A Entidade Adjudicante deve ser indicada como co-segurada nos contratos de seguro de forma a garantir que os valores recebidos a título de indemnização sejam prioritariamente afetos à reparação dos danos indemnizados.

8. Antes da subscrição dos contratos de seguro definidos, o Prestador de serviços deverá submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o clausulado de cada uma das apólices e a indicação das entidades seguradoras envolvidas. As seguradoras deverão declarar por

escrito quais os resseguradores envolvidos nas coberturas, se for o caso, com a indicação, caso a caso, contrato a contrato, da percentagem assumida nas garantias.

9. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de serviços.

10. Caso o Prestador de serviços não cumpra pontualmente os encargos referidos no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá substituir-se ao Prestador de serviços no pagamento dos encargos e/ou prémios não pagos, o qual deverá proceder ao reembolso da ou das quantias despendidas logo que interpelado para tal pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 24.ª
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de serviços, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª
(REFERENCIAL TÉCNICO, NORMALIZAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS)

Sem prejuízo no disposto nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, instruções dos fabricantes e/ou entidades detentoras de patentes relativas aos requisitos a respeitar na prestação de serviços, esta está sujeita à legislação específica, sempre nas suas versões mais atualizadas, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2016/424, de 9 de março, relativo às instalações por cabo

a) Regulamento n.º 227/2012 publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 18 de junho de 2012, relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas;

b) Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto que aprova os requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação e das entidades inspetoras de instalações de elevação, e seus profissionais, conformando - se com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas números 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno.

c) Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro que estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após

a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, pelas entidades definidas no disposto no Artigo 10.º.

d) Norma EN 12927: 2019 - Safety requirements for cableway installations designed to carry persons – Ropes, que estabelece procedimentos de verificação, inspeção e manutenção dos cabos de tração e do contrapeso do funicular a cumprir;

e) Norma EN 1709: 2019 - Safety requirements for cableway installations designed to carry persons - Precommissioning inspection and instructions for maintenance and operational inspection, nomeadamente: Secção 6 Instructions for maintenance, que estabelece a periodicidade das inspeções e atividades de manutenção a cumprir.

CLÁUSULA 26.ª
(CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DO PORTO)

Sem prejuízo do disposto, nomeadamente, neste caderno de encargos e na lei, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato, em estrito comprimento pelo Código Regulamentar do Município do Porto, na redação atual, designadamente o Título D-11 **o qual** estabelece as condições gerais de utilização dos seguintes equipamentos mecanizados do Funicular dos Guindais e do Elevador da Lada e que consta do anexo VIII a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 27.ª
(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de Contrato designado pela STCP Serviços será o Sr.ª. Eng.ª Rita Allen.

CLÁUSULA 28.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

1. Em tudo o que no presente Caderno de Encargos for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.

3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNICULAR DOS GUINDAIS, DO ELEVADOR DA LADA E DAS ESCADAS MECANIZADAS EXTERIORES DE MIRAGAIA (MONTE DOS JUDEUS)

(Aquisição de Serviços)

Referência: **CPI.2022.001.STCPS**

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. PRINCIPAIS ENCARGOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Na prestação mensal relativa à prestação de serviços objeto do contrato, consideram-se incluídos os seguintes encargos:

1.1 Gerais

- Dimensionar e gerir, mediante prévia articulação com a entidade adjudicante, o n.º de recursos humanos a afetar à equipa técnica (recrutamento, contratação, formação, fardamento, equipamento de proteção e segurança, salários, encargos sociais, horas extraordinárias, etc.);
- Equipamentos, utensílios, ferramentas, sobressalentes, consumíveis, etc.;
- Lubrificantes, produtos de limpeza, etc.;
- Licenciamento e manutenção do software de gestão de manutenção;
- Manutenção de equipamentos de segurança e higiene;
- Hardware e software necessários, para além dos que fazem parte das instalações e que serão postos à disposição do Prestador de serviços, bem como a sua atualização sempre que estes se revelem desatualizados e/ou obsoletos;
- Energia, comunicações (fixas e móveis) e água em todas as instalações;
- Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projetadas;
- Minimizar os custos energéticos, de manutenção e exploração;
- Executar a manutenção preventiva e corretiva da instalação e equipamentos, de modo a assegurar o seu funcionamento permanente com a necessária eficácia e níveis de segurança exigidos de acordo com as normas estabelecidas, prolongando o seu tempo de vida útil e contribuindo para um maior grau de confiança dos seus utilizadores;

- Assegurar, no âmbito da *manutenção dos equipamentos*, os seguintes parâmetros mínimos:
 i. Manutenção das capacidades normais de funcionamento das instalações e dos equipamentos;
 ii. Manutenção da segurança da instalação, dos seus equipamentos e de todos os seus acessórios, de acordo com as normas do fabricante;
 iii. Substituição de todos os seus componentes de desgaste rápido em tempo e intervalos regulares, salvaguardando as condições de segurança exigíveis;
 iv. Deverá ser garantida a manutenção adequada à minimização das causas de produção de ruido e vibrações, resultantes das normais condições de uso.
- Limpeza de todas as instalações, equipamentos e respetivas áreas técnicas;
- Limpeza de todas as áreas vandalizadas com graffitis;
- Fornecimento, disponibilização e manutenção de uma ligação entre o seu sistema informático de gestão das instalações e o sistema da Entidade Adjudicante, com capacidade para a transmissão e acesso a todos os dados relativos à gestão da Operação e da Manutenção das instalações, incluindo dados em tempo real da receita da venda bilhetes e taxas de ocupação (nota: toda a informação gerada pelo referido sistema será propriedade da Entidade Adjudicante);
- Obtenção, incluindo os custos, de todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, nomeadamente Licenças Especiais de Ruído conforme Código Regulamentar do Município do Porto, dando conhecimento disso à STCP Serviços;
- Subscrição dos seguros exigidos no Anexo V do presente Caderno de Encargos;
- Custos com ações de manutenção especificadas no ponto 3 do presente anexo;
- Todos os custos decorrentes da reparação de sinalética, equipamentos ou instalações danificadas por qualquer motivo, incluído nos mesmos atos de vandalismo ou utilização incorreta por parte dos clientes;
- Todos os custos e trabalhos inerentes e decorrentes dos planos de manutenção conforme normalização específica e planos e recomendações dos fabricantes;
- Manutenção dos sistemas de CCTV e sistemas de comunicações das instalações do Funicular dos Guindais e do Elevador da Lada, incluindo a ligação do mesmo à central de Comando do Funicular dos Guindais;

1.2 Funicular dos Guindais

- Manutenção da Linha de Vida;

- Pintura do interior da estação Ribeira, com periocidade anual, salvo outra solicitada pela Entidade Adjudicante, decorrente das patologias de humidade por capilaridade existentes na estação;
- Uma pintura das carpintarias das portas do piso de entrada e das janelas do piso superior, localizados na fachada da estação da Ribeira a realizar durante o período de execução do contrato, salvo outra periocidade solicitada pela Entidade Adjudicante;
- Limpeza dos azulejos e de todos os elementos em pedra, através de jato de água, localizados na fachada da estação da Ribeira com periocidade anual, salvo outra solicitada pela Entidade Adjudicante;
- Uma pintura do interior da estação Batalha, a realizar durante o período de execução do contrato, salvo outra periocidade solicitada pela Entidade Adjudicante;
- Exame magnético dos cabos de tração e retorno (*Magnetic Rope Test*) de acordo com o plano de manutenção a entregar pelo Prestador de serviços;
- Aquisição / produção, guarda, gestão e reposição nos balcões e máquinas de venda automática, dos títulos de transporte a comercializar;
- Manutenção, fornecimento e reposição de papel de recibos, outros consumíveis e disponibilização de "plafond" adequado para reposição de trocos nos postos de venda manual e nas máquinas de venda automática de títulos de viagem existentes e cujas caraterísticas são apresentadas no ANEXO VII.
- Cobrança, recolha, guarda e depósito mensal, em conta bancária da Entidade Adjudicante, dos valores obtidos com a venda manual e automática de títulos de transporte;
- Serviço de venda manual dos títulos de transporte para o Funicular do Guindais nas estações da Ribeira e Batalha no horário de funcionamento do sistema;
- Serviço de atendimento e atenção aos clientes para informações, reclamações e check-in de títulos caso necessário e aplicável;
- Desmatação anual da escarpa junto à infraestrutura de suporte do Funicular dos Guindais, numa faixa limitada de 3 metros paralelos a cada um dos lados;
- Uma decapagem e pintura da infraestrutura de suporte ao Funicular do Guindais, a realizar durante o período de execução do contrato, salvo outra periocidade solicitada pela Entidade Adjudicante;
- Substituição da central hidráulica dos veículos e dos foles;
- Uma pintura geral dos veículos, interior e exterior, a realizar durante o período de execução do contrato, salvo outra periocidade solicitada pela Entidade Adjudicante;

1.3 Elevador da Lada

- Instalação de Sistema de monitorização e controlo remoto;
- Instalação de contador de tráfego pedonal, a partir de dispositivo autónomo, que permita contar o fluxo de pessoas, de forma simples, inteligente. O sistema deverá dispor de uma API (Application Programming Interface) ou webservices que permita a criação de relatórios automáticos com a informação dos níveis de utilização do Elevador, por data/período, com base nas contagens de tráfego pedonal;
- Substituição das 2 portas de patamar e das 2 portas da cabina;
- Substituição do piso da cabina;
- Substituição dos cabos de tração;
- Revisão geral da máquina de tração;
- Pintura da casa das máquinas, a realizar durante o período de execução do contrato salvo outra periocidade solicitada pela Entidade Adjudicante;
- Reabilitação do isolamento de lã de rocha da casa das máquinas;
- Uma pintura do interior da estação, a realizar durante o período de execução do contrato salvo outra periocidade solicitada pela Entidade Adjudicante;
- Uma pintura da estrutura metálica do passadiço superior, a realizar durante o período de execução do contrato salvo outra periocidade solicitada pela Entidade Adjudicante;
- Reparação do pavimento do piso superior a realizar sempre que necessário, de forma a estarem garantidas a todo o momento as condições de segurança dos utilizadores;
- Cumprir todos os requisitos de acesso e exercício das atividades de Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), no âmbito da Lei n.º 65/2013, 27 agosto;
- Zelar pela boa conservação, ao nível de segurança dos utilizadores, do ascensor, bem como do seu bom funcionamento, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 320/2002, 28 dezembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 65/2013, 27 agosto, e de outras normas aplicáveis à manutenção de ascensores.

1.4 Escadas Mecanizadas de Miragaia

- Instalação de contador de tráfego pedonal, a partir de dispositivo autónomo, que permita contar o fluxo de pessoas, de forma simples, inteligente. O sistema deverá dispor de uma API (Application Programming Interface) ou webservices que permita a criação de relatórios automáticos com a informação dos níveis de utilização de cada uma das escadas, por data/período, com base nas contagens de tráfego pedonal;

- Verificação do estado de isolamento, fixação e circuito de terra das Escadas Mecanizadas de Miragaia e ensaio térmico de proteção do motor com periocidade anual;
- O programa de manutenção deverá ser sempre ajustado, de forma a garantir a boa execução do programa de manutenção preventiva, contribuindo para que as escadas se mantenham em funcionamento nas condições ideais, sempre afinadas, sem ruídos ou vibrações anormais. Assim deverão ser mantidos os valores de referência do equipamento, de modo a que os valores típicos de 60 dB, medidos 1,6m acima da cota do pavimento e 1m à frente das extremidades das escadas, se mantenham ao longo da exploração;
- Assegurar, de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo II ao caderno de encargos, os seguintes parâmetros mínimos:

 - Pronta e rápida resposta a paragens de emergência, incluindo a verificação de condições para reposição do funcionamento das escadas, independentemente da hora em que se efetue a comunicação da ocorrência;
 - Pronta e rápida resposta em situações de avarias ou funcionamento anormal, incluindo a implementação de medidas corretivas e verificação de condições para reposição do funcionamento das escadas, independentemente da hora em que se efetue a comunicação da ocorrência;
 - Proceder a alterações de programação sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
 - Proceder à reparação e substituição de componentes em avaria, ou danificados, em quaisquer condições de funcionamento, salvaguardando as condições de segurança exigíveis;
 - Reparar ou substituir componentes deteriorados ou danificados na sequência de quaisquer atos de vandalismo;
 - Respeitar os tempos de resposta descritos nas Especificações Técnicas constantes do Anexo II ao presente documento;
 - Poderá ser solicitada a programação para outros horários, que não os especificados no Anexo III do presente caderno de encargos, nomeadamente, para os dias de festa de passagem de ano, dias 23 e 24 de Junho, ou outros que se revelem de particular interesse para a Entidade Adjudicante, devendo nestes casos, estar assegurado o pleno funcionamento das escadas mecânicas, salvo ocorrência prévia a estas datas devido a algum ato de vandalismo, ou ainda devido a intempérie;

- Manter toda a sinalética necessária para a correta utilização dos equipamentos por parte dos seus utentes, prevenindo a sobrecarga dos mesmos e/ou a sua utilização para fins diferentes dos previstos.

- Manter os equipamentos de extinção de incêndio de primeira intervenção, junto do armário técnico, de modo a mitigar a possibilidade de incêndio no local;
- Alertar a entidade adjudicante de eventuais variações de tensão ou frequência de energia elétrica, quando as mesmas difiram mais de 5% dos valores nominais ou sempre que se registem quaisquer interrupções do fornecimento de energia elétrica, para que esta possa intervir junto do Prestador de serviços de energia;
- Cumprir todos os requisitos de acesso e exercício das atividades de Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), no âmbito da Lei n.º 65/2013, 27 agosto;
- Zelar pela boa conservação, ao nível de segurança dos utilizadores, do ascensor, bem como do seu bom funcionamento, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 320/2002, 28 dezembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 65/2013, 27 agosto, e de outras normas aplicáveis à manutenção de ascensores.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

2.1. EQUIPA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.1. O adjudicatário deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços para operar e manter o Funicular do Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia, durante a vigência do Contrato, que desempenhará todas as obrigações estipuladas neste Caderno de Encargos e nos Planos e Manuais já existentes, bem como as obrigações que venham a ser estabelecidas em todos os Planos, Manuais e Normas a elaborar pelo Prestador de serviços, designadamente as realizadas no âmbito do processo da sua certificação como entidade exploradora dos equipamentos.

2.1.2. As qualificações e habilitações dos elementos da equipa com funções relevantes para a segurança do Funicular do Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia terão que satisfazer as condições estipuladas na legislação aplicável.

2.1.3. As qualificações e habilitações dos elementos de apoio aos clientes devem ser as adequadas para a função, incluindo o cumprimento do requisito de frequência da escolaridade obrigatória, consoante a data de nascimento de cada indivíduo ou a data de inscrição/matrícula no 1.º ano de escolaridade, apresentar facilidade de expressão e a capacidade de manter uma conversação, pelo menos, em português e inglês.

2.1.4. Sem prejuízo da contratação de todo os elementos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação da legislação e deste Caderno de Encargos, o Prestador de serviços deverá assegurar a permanência, durante todas as horas de funcionamento das instalações, de, pelo menos:

- 1 Agente na estação Batalha com habilitação à condução do Funicular dos Guindais;
- 1 Agente de apoio ao cliente e segurança na estação Batalha;
- 1 Agente de apoio ao cliente e segurança na estação Ribeira;
- 1 Agente para serviço móvel para qualquer uma das posições anteriores, sempre que necessário. A sua mobilidade deverá ser garantida através de veículo de zero emissões.

2.1.5. O Prestador de serviços deverá garantir que os meios humanos a afetar possam gozar das pausas legais e obrigatórias, sem colocar em causa o funcionamento das instalações.

2.1.6. Sempre que o fluxo de clientes o justifique o Prestador de serviços deverá reforçar os meios acima definidos, de forma a garantir condições de qualidade de serviço e segurança aos clientes.

2.1.7. O Prestador de serviços será responsável pela segurança das instalações durante 24 horas por dia.

2.1.8. O Prestador de serviços designará uma pessoa qualificada e experiente, por si contratada, como Responsável Técnico de Exploração, que assumirá a supervisão e direção dos serviços de Operação e Manutenção do Funicular do Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia e que atuará como seu representante autorizado e terá total responsabilidade pelos serviços prestados.

2.2. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1. O Prestador de Serviços no desenvolvimento das suas atividades de manutenção deverá salvaguardar todas as medidas e ações a implementar, por forma a garantir que o desenvolvimento da sua atividade se encontra em total conformidade com os requisitos legais de Segurança e Saúde do Trabalho.

2.2.2. O Prestador de Serviços deverá salvaguardar que são elaboradas no mínimo Fichas de Procedimentos de Segurança para todos os trabalhos que impliquem riscos especiais.

2.2.3. O Prestador de serviços deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subcontratado e/ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe em alguma das infraestruturas objeto do contrato.

2.2.4. Todos os trabalhadores antes de iniciarem as suas tarefas referentes à prestação de serviços, deverão ter no mínimo uma sessão de receção e acolhimento, com breve apresentação das instalações, hierarquias, riscos principais das suas tarefas e medidas de prevenção, bem como, como proceder em caso de perigo iminente ou emergência. Os trabalhadores deverão ainda ser informados quanto aos seus direitos, deveres, obrigações e formas de caraterização dos acidentes.

2.2.5. Todas as ações de formação e de informação serão objeto de registo, por parte do Prestador de serviços, a qual deverá ser guardada cópia no arquivo referente à gestão de operação. Todos os registos inerentes à matéria de Segurança e Saúde do Trabalho na Prestação de Serviços devem estar disponíveis para consulta da Entidade Adjudicante sempre que for solicitado.

2.2.6. Apresentar relatório do número de acidentes de trabalho, caso ocorram, no âmbito da execução do presente contrato, nos seguintes termos:

a) identificação do trabalhador acidentado;
b) Descrição e análise dos factos que deram origem à ocorrência;
c) Medidas implementadas para que as mesmas não voltem a ocorrer;
d) A periodicidade de envio deste relatório deverá ser trimestral para contratos superiores a 6 meses e no final do contrato para contratos de prazo inferior.

2.3. RESÍDUOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.1. O Adjudicatário deverá, no aplicável, cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 15 de junho, na sua redação atualizada, bem como qualquer legislação que seja aplicável aos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.

2.3.2. Sempre que no decurso dos trabalhos ocorrer a produção de resíduos, o Adjudicatário deverá efetuar a triagem e encaminhá-los de acordo com a legislação vigente. Não deverá ocorrer a mistura de diferentes fluxos de resíduos, nem mistura de resíduos perigosos com resíduos não perigosos.

2.3.3. Os resíduos produzidos devem ser transportados para local autorizado, quer seja para operador licenciado de resíduos não urbanos, quer seja para instalações do Adjudicatário, e armazenados de acordo com as suas caraterísticas. Caso se verifique a necessidade de transporte de resíduos para operador de resíduos não urbanos, deverá ser respeitado o estipulado na Portaria 335/97, de 16 de Maio, ou outra legislação que se revele aplicável.

2.3.4. O Adjudicatário deverá assegurar que para todos os produtos químicos que utilize no âmbito dos trabalhos dispõe de Fichas de Segurança de Produtos, e que as mesmas cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2003 de 23 de abril, na sua redação atualizada, ou outra legislação que se revele aplicável.

2.3.5. Da utilização de produtos químicos que se efetue no âmbito dos trabalhos não deverão resultar efeitos indesejáveis para o meio ambiente.

2.3.6. O Adjudicatário deverá ainda assegurar que no âmbito dos trabalhos não contraria o disposto na Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

2.4. OFERTA

2.4.1. Para efeitos do presente concurso, devem ser considerados, para o Funicular do Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia, os períodos de funcionamento estabelecidos no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**ao Caderno de Encargos.

2.4.2. Ocasionalmente, acontecimentos especiais poderão criar a necessidade da Entidade Adjudicante solicitar a extensão ou redução da operação do Sistema para além das horas normais de operação sendo o pagamento efetuado conforme o estipulado na cláusula **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**.

2.4.3. O controlo da circulação dos veículos será efetuado apenas pelo pessoal qualificado do Prestador de serviços, certificado pelo IMT, I.P., e sob as regras e procedimentos de segurança da operação, a fim de garantir a segurança do pessoal e do equipamento.

2.4.4. O Prestador de serviços será responsável pela condução e realização de todas e quaisquer operações de evacuação de passageiros e atenderá a qualquer emergência.

2.4.5. Funicular dos Guindais:

2.4.5.1. Durante todo o período de funcionamento definido no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**do Caderno de Encargos o Prestador de serviços obriga-se a efetuar viagens pelo menos a cada 8 minutos ou sempre que nesse intervalo temporal for atingida a lotação de 15 passageiros em pelo menos uma das cabines.

2.4.5.2. O Prestador de serviços obriga-se a aumentar a frequência até ao limite da capacidade do sistema sempre que a procura em qualquer estação a

isso o obrigue, com o objetivo de evitar que o tempo de espera dos clientes seja superior a 8 minutos.

2.4.5.3. Se a medida acima preconizada não for suficiente para responder à procura, poderá então ser complementada com a subida da lotação de cada cabine para 25 passageiros.

2.4.5.4. Poderão não ser realizadas as viagens em que à hora prevista da partida não esteja presente nenhum cliente, sendo que nesses casos deverá reiniciar-se a contagem do intervalo definido para a viagem seguinte, nas condições definidas em 2.4.5.1.

2.4.6. Elevador da Lada:

2.4.6.1. A operação do Elevador da Lada deverá ser realizada de forma a garantir a oferta dos 100% de procura efetiva aos clientes da infraestrutura.

2.4.7. Escadas Mecanizadas de Miragaia:

2.4.7.1. A operação das Escadas deverá ser realizada de forma a garantir a oferta dos 100% de procura efetiva aos clientes da infraestrutura.

2.5. ALTERAÇÕES AO PLANO DE OPERAÇÃO

Uma alteração de serviço solicitada pela Entidade Adjudicante deverá provocar a imediata adoção pelo Prestador de serviços das medidas necessárias para o cumprimento de tal decisão. Estas alterações poderão incluir nomeadamente:

- Ajustamento de horários para eventos especiais. Para tais pedidos a Entidade Adjudicante enviará ao Prestador de serviços um pré-aviso de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis;
- Visitas guiadas às instalações;
- Demonstração de certos aspetos das instalações.

2.6. AUTORIZAÇÕES PARA OPERAÇÕES NAS INSTALAÇÕES

2.6.1. O Prestador de serviços só poderá operar e manter o Funicular dos Guindais após emissão, pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP), de autorização própria relativa ao primeiro.

2.6.2. Todas as diligências e encargos necessários à obtenção e manutenção deste certificado ou de outro certificado legalmente exigível correrão por conta do Prestador de serviços.

2.6.3. A documentação que o IMT, I.P. exija à Entidade Adjudicante terá também que ser preparada pelo Prestador de serviços em nome da mesma.

2.6.4. O Prestador de serviços só poderá operar e manter o Elevador da Lada e as Escadas Mecanizadas de Miragaia sendo uma entidade reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) como empresa qualificada para o exercício da atividade de manutenção de instalações de elevação (EMIE), nos termos definidos na Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO

3.1. A proposta do Prestador de serviços contemplará o fornecimento da execução da manutenção corrente, preventiva e corretiva, da mão-de-obra necessária, das ferramentas e dos sobresselentes e materiais de reserva, desgaste e de consumo necessários, incluindo a respetiva organização de trabalho, métodos e planeamento.

3.2. Em fase de execução do contrato deverá ser apresentada uma proposta de organigrama funcional da equipa de manutenção com indicação do perfil exigido para cada função e, sempre que possível, com o nome das pessoas e/ou entidades envolvidas assim como o respetivo currículo onde seja evidenciada a capacidade técnica para a execução das tarefas que lhes sejam cometidas. Eventuais alterações do organigrama ou substituições de pessoas ou entidades terão que ser submetidas à prévia aprovação da Entidade Adjudicante, tendo que ser explicitada a razão da alteração e a qualificação dos novos meios afetados se for caso disso.

3.3. Na programação das atividades de manutenção o Prestador de serviços deverá prever a eventualidades de articulação com terceiros, nomeadamente com as empresas de manutenção e Prestadoras de serviços a contratar diretamente pela Entidade Adjudicante.

3.4. A manutenção das instalações contemplará os seguintes tipos de manutenção:

3.4.1. Manutenção corrente – atividades que visam fornecer a um sistema, componente, ou equipamento um aspeto agradável, estético e limpo, próprio para a sua utilização. Inclui também a realização de inspeções de rotina e ensaios simples no local, concebidos para identificar anomalias nos equipamentos, os quais serão desenvolvidos de acordo com o plano de manutenção. Pretende-se com esta atividade que os sistemas e equipamentos funcionem em condições de normalidade funcional, de acordo com as caraterísticas técnicas para as quais foram concebidos.

3.4.2. Manutenção preventiva – atividades de rotina e regeneradoras a efetuar sobre um sistema, componente ou equipamento, executadas periodicamente no tempo, de modo a manter em funcionamento e respeitando as caraterísticas, os níveis de performance funcional, segurança, conforto e fiabilidade prescritos, assim como conhecer o seu estado ou condição. Estas atividades deverão ser desempenhadas nos termos previstos nos planos de manutenção, as quais serão desenvolvidas de acordo com os Planos de Manutenção dos fabricantes.

3.4.3. Manutenção Preditiva – atividades de monitorização, diagnóstico e análise de anomalias funcionais de todos e qualquer dos componentes, equipamento ou sistema de equipamentos com a finalidade de predizer falhas, anomalias ou mudanças de estado físico que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária para evitar avarias. Inclui a análise estatística de falhas ou anomalias intermitentes ou recorrentes de equipamentos e/ou sistemas que permita elaborar planos de manutenção condicionada para esses equipamentos e seus semelhantes, estes últimos mesmo que não tenham sido, ainda, objeto de qualquer falha ou anomalia. Esta análise pode implicar a reavaliação do Plano de Manutenção Preventiva sistemática dos equipamentos ou sistemas de equipamentos em causa.

3.4.4. Manutenção corretiva – qualquer medida corretiva ou reparação tornada necessária por inspeção, ou avaria, ou circunstâncias adversas que afetem a normal exploração das instalações. A manutenção corretiva poderá ser requerida como resultado de condições não satisfatórias durante uma inspeção originada por uma falha de um componente do sistema ou de resultado de ações de manutenção preditiva. As atividades de manutenção corretivas serão efetuadas com caráter prioritário, com o objetivo de manter a disponibilidade de serviço do sistema.

3.4.5. Outra manutenção – atualização de Manuais de Manutenção, manutenção de instrumentos, ferramentas, equipamento, mobiliário, sistemas de processamento automático de dados, manutenção do jardim situado junto à estação de vale e espaços adjacentes à plataforma)

3.4.6. Os critérios de manutenção preventiva aplicados à Instalação serão dirigidos à consecução dos seguintes objetivos:

- Preservar a sua segurança;
- Melhoria da sua fiabilidade;
- Melhoria da sua disponibilidade;
- Redução dos custos.

3.4.7. Todos os sistemas e infraestruturas deverão ser mantidos na ótica da total disponibilidade e funcionalidade.

3.4.8. Em todos os casos, o Prestador de serviços deve ter em conta os seguintes princípios gerais, em relação a qualquer tipo de manutenção a ser aplicada à Instalação:

- Toda a manutenção tem que estar baseada nos princípios de segurança, eficácia e economia;
- A manutenção a realizar nos subsistemas, dada a onerosidade da mesma, deverá ser a necessária para garantir permanentemente as condições de segurança e operacionalidade das instalações e a longevidade dos subsistemas e seus equipamentos;
- Qualquer aparelho ou equipamento que necessite de manutenção terá ciclos coincidentes com os que se estabeleçam. Neste sentido, é fundamental que os subfornecedores de equipamentos e/ou aparelhos conheçam e aceitem expressamente estas condições de manutenção;
- Não será aceite a incorporação de equipamentos ou aparelhos que necessitem operações de manutenção onerosas em períodos inferiores a ciclos longos;
- A duração de qualquer manutenção preventiva de ciclo curto tem que permitir a exploração das instalações, razão pela qual a duração das mesmas terá que se circunscrever a esta circunstância, estabelecendo-se quando necessário, a rápida substituição de equipamentos ou elementos para a posterior manutenção de ciclo longo. A manutenção preventiva deverá, por isso, ser realizada sempre fora das horas de serviço.

3.5. O Prestador de serviços deverá elaborar uma avaliação técnica nos primeiros seis meses de execução do contrato identificando os materiais/componentes/equipamentos, que atinjam o seu fim de vida durante o período de execução do contrato, acompanhada de respetiva proposta de preço para a sua substituição.

4. CALENDARIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO

4.1. Toda a manutenção o Funicular dos Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia deverá ser calendarizada de forma a não interferir com a normal utilização dos equipamentos pelos clientes.

4.2. O Prestador de serviços deverá programar as tarefas de manutenção para o período fora do horário de funcionamento de forma a não interferir com a normal utilização dos equipamentos pelos clientes.

4.3. Todas as indisponibilidades do Funicular dos Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia que se verifiquem, durante o horário de funcionamento normal e para além do período aprovado pela Entidade Adjudicante serão enquadráveis no âmbito das penalidades previstas no ponto 15.º do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**.

4.4. Constitui exceção ao disposto no ponto anterior:

4.4.1. A manutenção anual, para a qual o Prestador de serviços poderá solicitar à Entidade Adjudicante a interrupção do funcionamento do Funicular dos Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia até um máximo de 5(cinco) dias de calendário por ano, respetivamente, devendo para isso fundamentar adequadamente o seu pedido, através de cronograma de atividades e justificativo da necessidade da interrupção do serviço.

5. ARTICULAÇÃO COM TERCEIROS

5.1. A Entidade Adjudicante poderá possuir um contrato para a manutenção dos equipamentos de bilhética multimodal, bem como outros Prestadores de serviços.

5.2. O Prestador de serviços deverá integrar na sua prestação as ações de coordenação com as entidades subcontratadas pela Entidade Adjudicante, e de coordenação e integração das interfaces entre os serviços a prestar por todos os intervenientes.

6. EXCLUSÕES

6.1. O custo dos materiais a utilizar nas reparações de grandes avarias nos equipamentos abaixo listados poderá ser assumido pela Entidade Adjudicante desde que se comprove, cabalmente, fundamentado por respetivo relatório técnico, que os danos não foram provocados ou agravados por pelo menos uma das seguintes condições:

- Má manutenção;
- Incúria na utilização do Funicular dos Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas de Miragaia;
- Falta de zelo.

6.2. Independentemente da Entidade Adjudicante poder vir a assumir a responsabilidade pelo custo dos materiais necessários à reparação dos defeitos acima referidos, cabe ao Prestador de serviços providenciar a sua reparação, no menor prazo possível, de forma a mitigar os possíveis impactos na prestação de serviços.

6.3. Os equipamentos e respetivos defeitos que se encontram nesta lista de exclusões são unicamente grandes avarias em Infraestruturas de construção civil, nomeadamente:

- Túnel;
- Pilares de sustentação da plataforma;
- Escarpa;
- Edifícios e outras infraestruturas de suporte às instalações objeto da prestação de serviços.

6.4. Entende-se como grande avaria um defeito que cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- Não fosse possível prever no momento da elaboração da proposta;
- Careça de uma reparação com um custo superior a 50.000,00€ (cinquenta mil Euros).

7. VANDALISMO

Todos os encargos relacionados com vandalismo correrão por conta do Prestador de serviços.

8. REPOSIÇÃO DE STOCKS

8.1. O Prestador de serviços deverá assegurar durante todo o tempo de execução do contrato, o "stock" de peças indicados no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**ao presente Caderno de Encargos. Será encargo e responsabilidade do Prestador de serviços manter este "stock" num nível adequado às exigências de qualidade do serviço, não sendo permitida a sua rutura que impacte com a prestação de serviços, mantendo-se assim um adequado "stock" de segurança.

8.2. No Final do contrato, o Prestador de serviços entregará à Entidade Adjudicante o "stock" de peças e sobressalentes reposto ao nível do "stock" do contrato e com o mesmo nível de qualidade.

9. AVARIAS

9.1. O Prestador de serviços deve utilizar a aplicação informática existente para registo das avarias produzidas na instalação, para reporte e tratamento estatístico das mesmas.

9.2. As avarias deverão ser registadas em documento próprio, cujo formato terá que ser acordado, e enviadas à Entidade Adjudicante, na qual o Prestador de serviços deverá

descrever total e fielmente a reparação realizada, se houve substituição ou não de componentes/equipamentos e quais os componentes/equipamentos substituídos (com o respetivo registo de identificação), tempo de reparação, número de pessoal utilizado e competência técnica.

9.3. Será dada especial atenção às avarias com impacto na operação, tanto pela influência causada como para poder detetar as causas reais, prestar a máxima atenção à reparação e, em conclusão, evitar novos casos.

9.4. Reparação das avarias

9.4.1. Como regra geral, todas as avarias devem ser reparadas pelo Prestador de serviços e de forma a não porem em causa a integridade e bom funcionamento das instalações, bem como a respetiva certificação de segurança.

9.4.2. Para tal deve obedecer às indicações dos fabricantes, recorrendo aos seus serviços sempre que necessário.

9.5. Seguimento dos equipamentos desmontados por avaria:

9.5.1. Todos os equipamentos deverão ter uma placa externa, facilmente visível, com as suas características principais. O conteúdo dessa placa será acordado com a Entidade Adjudicante.

9.5.2. Dado que um dos objetivos subjacentes do seguimento da fiabilidade é verificar a qualidade da construção dos equipamentos, é necessário que, para além da reparação efetuada no subsistema, se indique o número de série do equipamento montado e do desmontado.

9.5.3. Os equipamentos reparados deverão ser entregues com relatório detalhado de reparação que permita identificar a(s) causa(s) da avaria por forma a melhorar a fiabilidade do equipamento e, caso justifique, do subsistema em que este está incluído.

9.6. Avarias repetitivas ou sistemáticas:

9.6.1. Serão consideradas avarias repetitivas ou sistemáticas as que impliquem que um equipamento absorva mais de 30% das avarias do subsistema a que pertence, independentemente do valor absoluto alcançado no subsistema.

9.6.2. Este tipo de análise será efetuado para os subsistemas e principais equipamentos, como valor mensal e acumulado desde a origem dos registos.

9.6.3. No caso de ocorrerem este tipo de avarias, ter-se-á em conta o seguinte:

9.6.4. Poder-se-á exigir a substituição sistemática das peças, aparelhos ou equipamentos, ficando por conta do Prestador de serviços, para além do custo

destes, as despesas de desmontagem/montagem e os efeitos adicionais da paralisação do serviço.

9.7. Avarias que reduzem a vida útil dos subsistemas:

9.7.1. Nas avarias ou defeitos cuja completa reparação implique uma redução evidente da vida útil da peça, equipamento ou subsistema, serão imputadas ao Prestador de serviços, para além da repercussão da imobilização, as despesas originadas na reparação e na avaliação da redução da vida útil.

9.7.2. Dada a importante repercussão deste tipo de avaria, o Prestador de serviços investigará a funcionalidade, os ajustes, os materiais, etc. dos equipamentos em questão, a fim de oferecer soluções que evitem novos casos ou limitem os efeitos não desejados.

9.8. Avarias com repercussões na segurança:

9.8.1. Quando uma avaria afetar peças, aparelhos ou sistemas que repercutam na segurança da circulação dos veículos, como por exemplo: cabos de tração e de tensão e respetivas fixações, mecanismos de acionamento e de frenagem, dispositivos de tensão do cabo de tração, comando, mecanismos e segurança das portas, equipamento de frenagem de emergência, etc., serão consideradas sistemáticas ou repetitivas.

9.8.2. Nesta situação, exige-se do Prestador de serviços a máxima disponibilidade para realizar as seguintes ações:

- Análise do estado do subsistema, manipulações efetuadas, pessoal implicado, comunicações a realizar, etc.;
- Realização urgente de uma campanha de inspeção e preenchimento do registo correspondente;
- Análise da informação registada nas Instalações de armazenamento de dados;
- Emissão do relatório técnico, com causas e medidas a tomar para evitar novos casos;
- Realização atempada das modificações oportunas;
- Se para a análise minuciosa dos elementos que estão na origem deste tipo de avaria for preciso enviá-los à fábrica do Fornecedor, este envio deverá ser sempre autorizado pela Entidade Adjudicante, sendo todos os custos suportados pelo Prestador de serviços.

9.9. Avarias sem reparação

9.9.1. Este tipo de avaria será objeto de uma análise particular, tanto pelos prejuízos ao serviço como pela presunção das causas reais e, consequentemente, será objetivo fundamental a sua redução e a incorporação de equipamentos ou instalações capazes de memorizar estas situações, com o fim de conhecer as circunstâncias da sua ocorrência e prever as possíveis soluções.

9.9.2. O Prestador de serviços deverá realizar seguimentos específicos deste tipo de avaria, no que respeita a:

- Equipamento concreto e subsistema afetado;
- Circunstâncias;
- Possível repetição da avaria no subsistema, com efeitos similares ou afins;
- Qualquer outra circunstância ou procedimento para determinar as causas da produção deste tipo de avaria.

9.9.3. Feito isso, o Prestador de serviços exporá as conclusões, assumirá os trabalhos e custos de substituição do equipamento ou componentes e proporcionará os meios técnicos necessários para reduzir o número deste tipo de avarias.

10. APROVISIONAMENTOS

10.1. O Prestador de Serviços assegurará o:

a) Fornecimento e montagem de todos os materiais consumíveis, acessórios, consumíveis etc. necessários às ações de manutenção preventiva;
b) Fornecimento e montagem de todas as peças de reserva ou sobressalente comum, materiais, acessórios, etc., necessários à reparação de avarias;
c) Fornecimento de material de consumo (consumíveis): Entende-se por "materiais de consumo" o conjunto de bens de utilização corrente que são exauridos normalmente, seja em operação, seja em intervenção de manutenção, sempre que se apliquem à instalação, tais como: óleos de lubrificação, óleos hidráulicos, massas lubrificantes, produtos químicos e afins, fluidos de refrigeração, aditivos, combustível para os grupos geradores de emergência, biocidas para utilização em sistemas de combustível (para prevenir a contaminação microbiológica do combustível), trapos, desperdícios, produtos e artigos de limpeza, tintas para repintura e reparação de superfícies e retoques, material de vedação e de selagem, cabos elétricos, tubos, braçadeiras, acessórios de tubagem, óculos de vidro, recargas de extintores, baterias, etc.

10.2. O Prestador de serviços tratará de todos os aspetos do controlo de inventário, e encarregar-se-á de todas as atividades requeridas para manter um adequado fornecimento de materiais, abastecimentos, e equipamento para operar e manter as instalações, incluindo funções como a gestão de stocks, requisição, compra, receção, catalogação e armazenamento de materiais e equipamentos.

10.3. O Prestador de serviços manterá registos informatizados do inventário que incluirão, nomeadamente, os seguintes itens: equipamentos, peças, listas de consumíveis, fornecedores, preços, quantidades requeridas e situação das ordens de reposição dos stocks. Terá ainda que implementar um sistema de "Codificação Inteligente" de todos os sobressalentes, peças de desgaste e consumíveis, o qual deverá fornecer igualmente meios de localizar as notas de encomenda que antecederam determinado recibo. Terá que prever, desde o início da organização dos armazéns e gestão de stocks, o recurso ao código de barras ou outro sistema, desde que aprovado ou proposto pela Entidade Adjudicante.

10.4. O Prestador de serviços terá que desenvolver e implementar, com êxito, programas para minimizar desperdícios, roubos, avarias ou uso indevido do equipamento, peças e consumíveis das instalações.

10.5. Todo o sistema de gestão de aprovisionamentos será entregue à Entidade Adjudicante, sem encargos para esta, imediatamente após o término do Contrato.

11. UTENSÍLIOS ESPECIAIS

11.1. A proposta da componente de prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de:

a) Elementos necessários para testar os equipamentos, tanto elétricos e eletrónicos como convencionais (mecânicos e pneumáticos), assim como, equipamentos simuladores, etc., que permitam uma rápida localização de avarias e manutenção adequada.
b) Ferramentas com a sua aceção corrente de objetos de trabalho (ferramentas de uso geral);
c) Todos os utensílios ou ferramentas especiais que se considerem aconselháveis ou necessários para a adequada conservação das instalações, tais como aparelhos de medida e de calibração.

12. SERVIÇOS DE LIMPEZA

12.1. O Prestador de serviços deverá fornecer serviços de limpeza para o Funicular dos Guindais, para o Elevador da Lada e para as Escadas Mecanizadas de Miragaia, incluindo todos os subsistemas que os constituem.

12.2. A limpeza do equipamento das instalações, da responsabilidade do Prestador de serviços deverá respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:

12.2.1. Graffiti e qualquer ato de vandalismo serão corrigidos num prazo de 24 horas a partir da altura da descoberta, incluindo qualquer aviso efetuado pela Entidade Adjudicante.

12.2.2. Os veículos serão mantidos livres de pó e limpos diariamente, incluindo a limpeza de chão, a remoção de lixo, e dando especial atenção à limpeza do piso.

12.2.3. O exterior dos veículos e o interior das janelas deverão ser lavados duas vezes por semana, ou mais frequentemente se as condições assim o exigirem.

12.2.4. As estações do Funicular dos Guindais e Elevador da Lada, bem como os equipamentos de uso público nestas existentes, deverão ser limpos diariamente de acordo com os standards utilizados para os espaços comerciais.

12.2.5. Todas as instalações sanitárias do Funicular dos Guindais deverão ser limpas com uma frequência mínima bi-diária e desinfetadas, incluindo todos os acessórios. A periocidade da limpeza pode ser aumentada a pedido da Entidade Adjudicante.

12.2.6. O Posto de Controlo e instalações administrativas deverão ser limpos diariamente, de acordo com os standards utilizados para os edifícios de escritórios.

12.2.7. A plataforma da via deve ser limpa de modo rotineiro por forma a manter uma aparência estética agradável. Materiais depositados na plataforma, estranhos às operações de manutenção da infraestrutura, veículos e/ou equipamento, deverão ser removidos no mais breve espaço de tempo.

12.2.8. No Elevador da Lada, devem ser limpas com regularidade as superfícies do elevador, os botões, os corrimões, as paredes da cabina, as portas, os painéis de ecrã tátil e o chão, com desinfetantes adequados, bem como, as superfícies das áreas de acesso ao elevador.

12.2.9. Nas Escadas de Miragaia, devem ser limpas as escadas e os corrimãos, incluindo a limpeza/remoção de grafitis.

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

13.1. Apresentação limpa e asseada dos empregados, os quais se deverão pautar por uma conduta irrepreensível. Na eventualidade de a Entidade Adjudicante desaprovar, com justa causa, a conduta de qualquer empregado do Prestador de serviços, incluindo o seu representante, este deverá proceder à sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias após a receção de comunicação escrita de tal desaprovação.

13.2. Fornecimento a cada empregado dos uniformes apropriados e aprovados pela Entidade Adjudicante, que serão sempre usados pelos mesmos quando estiverem de serviço. Os uniformes terão apensa a identificação do Prestador de serviços.

13.3. Manutenção das ferramentas e dos equipamentos de manutenção das instalações, incluindo a sua calibração periódica, os quais deverão ser inventariados em boas condições e estar sempre perfeitamente operacionais.

13.4. O Prestador de serviços deverá estabelecer protocolos com as forças de segurança e outras - PSP, INEM, BSB, Proteção Civil - e testar o seu Planos de Emergência com a realização simulacros.

14. ARQUIVOS E RELATÓRIOS DE GESTÃO

14.1. O Prestador de serviços elaborará relatórios de gestão e arquivos, registando o funcionamento das instalações aos quais a Entidade Adjudicante terá pleno acesso.

14.2. Manterá igualmente arquivos detalhados sobre a Operação e Manutenção das instalações assim como um inventário de dados que permita à Entidade Adjudicante avaliar do cumprimento dos requisitos do Contrato, devendo ser fornecidas cópias de tais documentos sempre que solicitadas.

14.3. Os arquivos de operação e manutenção incluirão um sumário diário de todas as interrupções do serviço normal explicando a duração e a causa de tais interrupções.

14.4. Todos os documentos serão datados e assinados por pessoal autorizado do Prestador de serviços.

15. PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

A avaliação e o controlo da qualidade do serviço serão realizados considerando o funcionamento mensal verificado no Funicular dos Guindais, no Elevador da Lada e nas Escadas Mecanizadas de Miragaia medidos com base nos seguintes parâmetros:

- Cumprimento da oferta do Funicular dos Guindais (Co);
- Disponibilidade do Elevador (DEl);
- Disponibilidade das Escadas (DEs);

- Fiabilidade (F);
- Limpeza (L);
- Iluminação (I);
- Satisfação do Cliente com o atendimento (SCA).

15.1. CUMPRIMENTO DA OFERTA DO FUNICULAR DOS GUINDAIS

Este indicador será calculado de forma mensal com base no acumulado mensal. A medição deste indicador será iniciada logo após o início da prestação de serviços. Não serão penalizadas viagens não realizadas por causas alheias à responsabilidade do Prestador de serviços.

Calcular-se-á comparando o tempo de indisponibilidade do sistema do Funicular dos Guindais com o serviço programado calculado com base no horário em vigor, no mês de apuramento.

O cálculo deste indicador será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_o = \left[1 - \frac{T_i}{T_p}\right]$$

Em que:

- C_o = Taxa de cumprimento da oferta;
- T_i= Somatório do tempo de indisponibilidade do sistema (medido em horas);
- T_p= Somatório do tempo de funcionamento programado para o sistema (medido em horas).

A indisponibilidade do sistema ocorre sempre que o intervalo entre partidas seja superior à frequência mínima definida e é medida entre o momento da partida da última viagem comercial e a reposição do serviço com clientes nas condições de frequência mínima exigidas.

15.2. DISPONIBILIDADE DO ELEVADOR DA LADA (DEl)

A indisponibilidade do sistema representa o tempo (medido em horas) em que o mesmo esteve, por qualquer razão, indisponível para utilização por parte dos clientes durante o horário de funcionamento programado. Calcular-se-á comparando o tempo de indisponibilidade do Elevador da Lada com o serviço programado calculado com base no horário em vigor, no mês de apuramento.

O cálculo deste indicador será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DEl = \left[1 - \frac{T_i}{T_p}\right]$$

- DEl = Taxa de cumprimento da oferta;
- T_i= Somatório do tempo de indisponibilidade do sistema (medido em horas);

- T_p= Somatório do tempo de funcionamento programado para o sistema (medido em horas).

15.3. DISPONIBILIDADE DAS ESCADAS DE MIRAGAIA (DEs)

A indisponibilidade das Escadas de Miragaia representa o tempo (medido em horas) em que o mesmo esteve, devida a avarias, paragens ou não cumprimento do horário de abertura e/ou fecho das mesmas, ou outra razão, indisponível para utilização por parte dos clientes durante o horário de funcionamento programado. Calcular-se-á comparando o tempo de indisponibilidade das Escadas de Miragaia com o serviço programado calculado com base no horário em vigor, no mês de apuramento.

O cálculo deste indicador será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DEs = \left[1 - \frac{T_i}{T_p}\right]$$

- DEs = Taxa de cumprimento da oferta;
- T_i= Somatório do tempo de indisponibilidade do sistema (medido em horas) das 3 (três) escadas mecânicas
- T_p= Somatório dos produtos: tempo de funcionamento programado para o sistema (medido em horas) multiplicado pelo número de escadas mecânicas.

No caso das Escadas Mecanizadas de Miragaia, a indisponibilidade do sistema representa o tempo (medido em horas) em que pelo menos uma delas esteve, por qualquer razão, indisponível para utilização por parte dos clientes durante o horário de funcionamento programado.

15.4. FIABILIDADE (F)

Trata-se de um indicador que pretende refletir a qualidade da manutenção dos sistemas e subsistemas relacionados com os veículos e seu acionamento. As medidas de controlo da Fiabilidade (registo de todas as viagens interrompidas) serão diárias, calculando-se o indicador numa base mensal.

A medição deste indicador será iniciada logo após a prestação de serviços. Calcular-se-á através da expressão abaixo:

Se Na ≤ 1 → F = 1

Se Na > 1 → F = 1 – (Na – 1) x 0,025

Em que:

- F = Fiabilidade

- Na = Número de viagens interrompidas.

Serão contabilizadas como viagens interrompidas todas aquelas que envolvam a paragem do veículo ou elevador após a sua partida.

As viagens não realizadas não serão consideradas viagens interrompidas.

15.5. LIMPEZA (L)

O indicador acima referido será avaliado com base em inspeções mensais em data e hora a fixar pela Entidade Adjudicante, relativa a Grafitis, Veículos, Estações, Instalações Sanitárias, Posto de Comando (incluindo copa e instalações sanitárias anexas) e Plataforma. As inspeções serão executadas na presença de representante(s) do Adjudicatário, a qual fornecerá, a seus custos, os meios humanos e materiais e condições para a sua execução. Em cada inspeção, será elaborado pela Entidade Adjudicante um relatório detalhado dos resultados obtidos na inspeção realizada. No caso de

divergência na avaliação de resultados, a Entidade Adjudicante fixará, aquando da inspeção, os valores a serem considerados como válidos.

O indicador de Limpeza será obtido através da seguinte fórmula:

L = 0,05 * L1 + 0,25* L2 + 0,25 * L3 + 0,20* L4 + 0,10 * L5 + 0,05 * L6 + 0,05 * L7 + 0,05 * L8

em que,

L1 – Limpeza/remoção de grafitis;

L2 - Limpeza dos veículos;

L3 - Limpeza das estações do Funicular dos Guindais e do Elevador da Lada;

L4 – Limpeza das instalações sanitárias;

L5 – Limpeza do Posto de Comando e instalações conexas (copa e instalação sanitária dos colaboradores);

L6 – Limpeza da Plataforma;

L7 – Limpeza do Elevador;

L8 – Limpeza das Escadas de Miragaia.

Para efeitos de avaliação deste indicador, as instalações serão divididas em zonas (acessos, átrios, escadas, entre outras), qualificando-se, para o efeito, a limpeza de cada elemento que as compõem, a saber: chão, paredes, tetos, sinalética, iluminação, corrimões, entre outros. Relativamente aos veículos e elevador, será qualificada nomeadamente a limpeza de: piso, paredes, tetos, sinalética, iluminação, vidros exteriores, vidros interiores, bancos.

A avaliação da limpeza será feita por atribuição de pontuação de 0 a 3, sendo que:

- ZERO –Mais ou igual a 70% (setenta por cento) dos elementos desse tipo existentes nessa zona, estão sujos, ou uma situação grave de sujidade em área pública, mesmo que confinada a um local reduzido duma estação ou abrigo.

- UM – Maior ou igual que 50% (cinquenta por cento) e menor do que 70% (setenta por cento) dos elementos desse tipo existentes na zona a qualificar, estão sujos.
- DOIS – Maior ou igual a 20% (vinte por cento) e menor do que 50% (cinquenta por cento) dos elementos desse tipo existentes na zona, estão sujos.
- TRÊS – Menos do que 20% (vinte por cento) dos elementos desse tipo existentes na zona a qualificar, estão sujos.

A qualificação da amostra observada, calculada mensalmente, obter-se-á mediante a média aritmética das diferentes pontuações atribuídas, aos diferentes elementos que compõem as estações ou os veículos e elevador a definir no plano de inspeção.

A medição deste indicador será iniciada logo após o início da prestação de serviços.

15.6. ILUMINAÇÃO (I)

A avaliação da iluminação será efetuada com base na quantificação do número de lâmpadas fora de serviço ou com especificações diferentes das iniciais, encontradas numa determinada área, versus o número total de lâmpadas dessa área.

Este indicador será calculado através da seguinte expressão:

I = Ld / Lt

Em que:

Ld – Número de lâmpadas fora de serviço ou com especificações diferentes das iniciais;

Lt - Número total de lâmpadas.

Não serão contabilizadas as lâmpadas com especificações diferentes das iniciais se a sua aplicação tiver merecido o prévio acordo da Entidade Adjudicante

A medição deste indicador será iniciada logo após o início da prestação de serviços.

15.7. SATISFAÇÃO CLIENTE ATENDIMENTO (SCA)

A avaliação do Indicador Satisfação do Cliente com Atendimento será efetuada duas vezes por ano em data a comunicar pela Entidade Adjudicante, com a antecedência de 48 horas, por meio de realização de ação de cliente mistério. Este usará as instalações e avaliará pontos como a qualidade do atendimento, o tipo de abordagem que é utilizada pelo funcionário, a eficácia do atendimento para o processo de compra e as informações prestadas. Será depois elaborado um relatório que permitirá verificar diferentes aspetos do serviço.

A avaliação da satisfação do cliente será feita por atribuição de pontuação de 0 a 3, sendo que:

- ZERO –Mais que 70% de anomalias no atendimento, capacidade comercial, limitações quanto ao conhecimento dos produtos e serviços oferecidos ou da própria empresa, prontidão de resposta e outros indicadores fundamentais para o sucesso da operação;

- UM – Maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor ou igual a 70% (setenta por cento) de anomalias no atendimento, capacidade comercial, limitações quanto ao conhecimento dos produtos e serviços oferecidos ou da própria empresa, prontidão de resposta e outros indicadores fundamentais para o sucesso da operação;
- DOIS – Maior ou igual a 20% (vinte por cento) e menor do que 50% (cinquenta por cento) de anomalias no atendimento, capacidade comercial, limitações quanto ao conhecimento dos produtos e serviços oferecidos ou da própria empresa, prontidão de resposta e outros indicadores fundamentais para o sucesso da operação.
- TRÊS – Menos do que 20% (vinte por cento) de anomalias no atendimento, capacidade comercial, limitações quanto ao conhecimento dos produtos e serviços oferecidos ou da própria empresa, prontidão de resposta e outros indicadores fundamentais para o sucesso da operação.

15.8. REQUISITOS DE QUALIDADE

Durante a Operação da Instalação será exigida, para os parâmetros de qualidade do serviço, a obtenção dos seguintes valores:

- Cumprimento da oferta (Co) ≥ 0,98
- Disponibilidade Elevador (DEl) ≥ 0,98
- Disponibilidade Escadas (DEs) ≥ 0,98
- Fiabilidade: (F) ≥ 0,96
- Limpeza: (L) ≥ 2,8
- Iluminação: (I) ≥ 0,98
- Satisfação do Cliente com Atendimento (SAC) ≥ 2,8

15.9. EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

15.9.1. Nos meses em que não se cumpram os valores, determinados no ponto anterior, para os parâmetros de qualidade do serviço, o Prestador de serviços obriga-se a informar no Relatório Mensal de Operação e Manutenção a Entidade Adjudicante sobre as causas do seu não cumprimento, bem como sobre as medidas corretivas que propõe implementar para alcançar os valores pretendidos.

Para além do disposto na alínea anterior, se em qualquer mês não forem atingidos os valores definidos ponto 15.8 para os parâmetros de qualidade do serviço, será efetuada uma dedução (D) da faturação correspondente a esse mês, no valor calculado pela seguinte fórmula:

D = (D1 + D2 + D3 + D4 + D5 + D6 + D7) x Valor mensal a pagar ao Prestador de serviços (calculado pela expressão da Cláusula 10.ª).

Em que:

- D1 é a dedução por não cumprimento do indicador Cumprimento da Oferta (Co), calculada da seguinte forma:
 D1 = Co exigido – Co atingido;
- D2 é a dedução por não cumprimento do indicador Disponibilidade Elevador (DEl) calculada da seguinte forma:
 D2 = DDEl exigido – DDEl atingido
- D3 é a dedução por não cumprimento do indicador Disponibilidade Escadas (DEs) calculada da seguinte forma:
 D3 = DDEs exigido – DDEs atingido
- D4 é a dedução por não cumprimento do indicador Fiabilidade (F), calculada da seguinte forma:
 D4 = F exigida – F atingida.
- D5 é a dedução por não cumprimento do indicador Limpeza (L), calculada da seguinte forma:
 D5 = L exigido – L atingido
- D6 é a dedução por não cumprimento do indicador Iluminação (I), calculada da seguinte forma:
 D6 = I exigido - I atingido
- D7 é a dedução por não cumprimento do indicador Satisfação Cliente Atendimento (SCA) calculada da seguinte forma:
 D7 = SCA exigido - SCA atingido

Sempre que um dos subfactores Di seja inferior a 0 (zero), o seu valor não será considerado para efeitos de cálculo de D.

16. INFORMAÇÃO A PRESTAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1. O Diretor Técnico do Prestador de serviços reunirá quinzenalmente com a Entidade Adjudicante, para tratar as incidências mais significativas da exploração produzidas durante a quinzena anterior, obrigando-se aquele a prestar todo os esclarecimentos e a fornecer todos os dados que esta solicite.

16.2. Sem prejuízo das obrigações de informação consignadas no Decreto-Lei nº 313/2002 e respetivo Regulamento, o Prestador de serviços terá que elaborar e enviar à Entidade Adjudicante, no mínimo, os elementos descritos nos pontos seguintes.

16.3. INFORMAÇÃO DIÁRIA

O Prestador de serviços deverá produzir e enviar ou disponibilizar o acesso até ao final do dia útil seguinte à Entidade Adjudicante um relatório digital da atividade diária contendo no mínimo os seguintes parâmetros referentes ao Funicular do Guindais e, no que for aplicável, ao Elevador da Lada:

- Resumo diário das incidências com passageiros;
- Perturbações de serviço produzidas em cada dia (viagens interrompidas, incidentes, etc.);
- Número de viagens realizadas em cada instalação e número de clientes, por sentido, de cada uma das instalações;
- Informação relativa ao controlo e seguimento da circulação registada no Posto do Controlo;
- Registo de Reclamações de clientes.

16.4. INFORMAÇÃO MENSAL

O Prestador de serviços deverá produzir e disponibilizar, juntamente com a fatura, até ao 5º (quinto) dia útil seguinte ao final de cada mês, o Relatório Mensal de Operação e Manutenção que deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- Cálculo e demonstração dos valores financeiros a pagar ao Prestador de serviços pelos serviços de operação e manutenção;
- Demonstração e cálculo dos indicadores de qualidade do serviço e, caso se aplique, dos valores das penalidades aplicáveis;
- Registo de reclamações;
- Ações de manutenção programadas e realizadas;
- Ações de manutenção programadas e não realizadas;
- Ações de manutenção propostas/previstas para o mês seguinte;
- Proposta de Plano de inspeções para o mês seguinte;
- Relatório de Acidentes;
- Relatório de avarias produzidas com a seguinte informação mínima:
 - Hora e local da Instalação em que ocorreu;
 - Subsistema, equipamento ou componentes avariados;
 - Causa da avaria;

- Tipo de avaria;
- Tempo de paragem provocado pela avaria no serviço, instalação ou equipamento;
- Tipo de reparação;
- Instalações afetadas;
- Conteúdo da reparação;
- Ações programadas para evitar a avaria no futuro

- Resumo das vendas com a seguinte informação mínima:
 - Entrega de Bilhetes;
 - Folha de Conferência de Caixa e de Depósitos;
 - Vendas POS;
 - Produtos Vendidos por Utilizador;
 - Resultado por Utilizador;
 - Resumo da Venda
 - Valores financeiros resultantes das vendas

16.5. INFORMAÇÃO OCASIONAL

16.5.1. O Prestador de serviços deverá comunicar por escrito à Entidade Adjudicante todos e quaisquer acidentes que se relacionem com os serviços a prestar e que se traduzam em danos pessoais ou materiais. Caso sejam causadas mortes ou provocados ferimentos ligeiros ou graves, tais situações devem ser imediatamente comunicadas à Entidade Adjudicante.

16.5.2. O Relatório de Acidentes, que deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ocorrência, ou em outro que as Partes acordem, devendo incluir designadamente uma descrição completa do acidente, incluindo uma explicação do que ocorreu, a causa provável e as medidas tomadas por todas as partes envolvidas, para além de propor um plano de ação com o objetivo de minimizar a probabilidade de nova ocorrência. O Prestador de serviços deverá colaborar com as entidades competentes nas ações de investigação e de apuramento de causas e responsabilidades que eventualmente se venham a suceder ao acidente.

16.5.3. Os acidentes devem ser comunicados também ao IMT, I.P. e às restantes entidades competentes.

16.6. INFORMAÇÃO PERMANENTE

16.6.1. O Prestador de serviços deverá prover condições para que, mediante um perfil de utilizador e a partir de um computador com acesso à internet, a Entidade Adjudicante tenha acesso, em tempo real, aos dados da receita e gestão das instalações.

17. TRANSFERÊNCIA

17.1. No decurso do último ano do contrato será acordada a forma de transmissão do know-how operacional e de manutenção para os serviços da Entidade Adjudicante ou para outra entidade que esta designe.

17.2. O modo como será realizada a transição terá que prever que, na segunda metade deste período e caso a Entidade Adjudicante assim o entenda, a manutenção possa ser acompanhada pelos seus serviços ou outra entidade que esta designe.

17.3. Tendo em conta o objetivo acima mencionado, o Prestador de serviços organizará cursos de formação:

- Para pessoal técnico altamente qualificado;
- Para pessoal técnico e operários de base;
- Para pessoal de operação.

17.4. Esta formação deverá ser submetida, na sua totalidade, à aprovação da Entidade Adjudicante.

17.5. Será igualmente objeto de transferência todo o know-how de gestão da operação e da manutenção, bem como todo o hardware, software, equipamentos, ferramentas, stocks, documentação, etc.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS INSTALAÇÕES

1. OBJECTO

Este anexo tem por objetivo descrever as especificações técnicas do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecanizadas de Miragaia.

2. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES A OPERAR E MANTER

2.1. FUNICULAR DOS GUINDAIS

O Elevador dos Guindais é uma instalação do tipo funicular, para transporte de pessoas cujos veículos, tracionados por um cabo, se deslocam sobre carris. O cabo de tração é permanentemente tensionado por um sistema de contrapesos ligado aos veículos por um outro cabo de menor diâmetro (cabo de tensão).

A instalação serve duas estações ligadas por uma única via: A superior designada por "estação da Batalha", onde está instalada a unidade motriz e a inferior conhecida por "estação da Ribeira" ou de reenvio, onde se encontra o sistema de contrapesos.

Os veículos estão ligados pelo cabo de tração para que no início e no final de cada percurso, um deles se encontre na estação de montanha e outro na estação de vale. O cruzamento entre ambos faz-se num troço de via dupla, situado na zona de menor declive do trajeto, antes da entrada no túnel de acesso à estação de montanha.

O traçado da via desenvolve-se em zonas de declives diferentes atingindo respetivamente, no sentido da subida, o máximo de 36,1% e o mínimo de 2,8%.

A instalação foi projetada para funcionar automaticamente, sem condutor embarcado nos veículos e dispõe de um posto de controlo e vigilância na estação da Batalha. O referido posto de controlo será objeto de auditoria técnica a realizar pela Entidade Adjudicante tendo em vista a sua automatização, até ao termo do segundo termo do prazo de vigência do contrato.

Todas as funções críticas de segurança são permanentemente monitorizadas por um sistema de diagnóstico e vigilância capaz de desencadear, ao nível da Instalação de comando, medidas de prevenção e alerta adequadas a cada situação anormal.

Existe ainda um sistema de vídeo para observação das plataformas de acesso dos passageiros aos veículos, bem como meios de comunicação por voz entre o posto de controlo e as estações e por voz e imagem do posto de controlo para o interior de ambos os veículos.

2.1.1.CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- Número de veículos em circulação: 2
- Lotação Máxima de cada veículo: 25 pessoas
- Lotação de Conforto de cada veículo: 15 pessoas

- Peso do veículo vazio: 5500 Kg
- Peso do veículo carregado (25 pessoas): 7500 Kg
- Velocidade máxima de serviço: 5 m/s
- Potência do motor elétrico A.C de acionamento: 250 kW
- Alimentação elétrica:380 V (50 Hz)
- Cabo de tração tipo 9x19S+CWR, ∅ 24 mm, carga de rotura: 570kN
- Cabo de tensão tipo 9x19S+CWR, ∅ 16 mm, carga de rotura: 224kN
- Massa total dos contrapesos:5600 Kg
- Carris: tipo S33
- Bitola da via: 1200 mm
- Inclinação máxima da via: 36,1%
- Inclinação mínima da via: 2,8%
- Desnível entre as estações superior e inferior: 61,2m
- Distância total do percurso (comprimento da via): 281,1m
- Dispositivos de frenagem:
 - Freio elétrico associado ao motor de acionamento;
 - Freio hidráulico de serviço (na polia de acionamento);
 - Freio hidráulico de emergência (na polia de acionamento);
 - Freio hidráulico nos veículos.
- Modos de comando:
 - Comando automático programável;
 - Comando manual (excecional) no painel de comandos da estação motriz;
- Sistemas de vigilância/ diagnóstico do funcionamento da instalação por lógica estática com microprocessador;
- Sistemas de informação/comunicação por vídeo e voz;
- Unidade de alimentação de energia elétrica em caso de emergência: UPS composta por 228 baterias, com capacidade para fazer funcionar a instalação durante, pelo menos, 3 minutos.

2.1.2.COMPOSIÇÃO DA INSTALAÇÃO

Para efeitos do presente concurso, considera-se que o Funicular dos Guindais como a Instalação composta por:

2.1.2.1. Infraestrutura:

- Estação da Batalha, incluindo quer as áreas de acesso público quer os locais técnicos, de acesso reservado (Posto de controlo, salas técnicas, etc.);
- Estação da Ribeira, com áreas de acesso público no piso 0 (zero), quer os locais técnicos de acesso reservado e casas de banho de acesso público no piso inferior;
- Espaço técnico do piso inferior, que estará afeto à utilização do piso superior, pelo que somente poderá ser utilizado pelo Prestador de Serviços mediante autorização prévia da Entidade Adjudicante.
- Plataforma da via (estrutura de suporte da via, túnel, vedações);
- Meios de acesso às estações;
- Escadas e plataformas para a evacuação de emergência;
- Meios de acesso à via e aos veículos para a realização de trabalhos de inspeção, reparação e manutenção.

2.1.2.2. Subsistemas:

- Cabos de tração e de tensão e respetivas fixações;
- Mecanismos de acionamento e de frenagem;
- Instalações mecânicas das estações;
- Dispositivos de tensão do cabo de tração;
- Via e respetiva fixação;
- Veículos incluindo a cabina, chassis, ligações aos cabos, sistemas hidráulicos de nivelamento, meios de deteção de carga, de inclinação e velocidade, sistema de comando e controlo;
- Portas de cais;
- Sistema de controlo de passageiros;
- Dispositivos de comando e controlo da Instalação;
- Dispositivos de segurança da Instalação, incluindo sistema de deteção de incêndios, alarme contra intrusão e sistema de videovigilância;
- Sistemas de comunicação e de informação;
- Sistemas de para-raios e informação meteorológica;

- Equipamento de emissão e validação automática de títulos de transporte;
- Sistemas de comunicação com a sede da Entidade Adjudicante (a instalar, manter e operar pelo Prestador de serviços);
- Sistema de bombagem;
- Sistema de cabos de segurança para trabalhos na via e evacuação de pessoas.

2.1.2.3. Manuais

- Manual de utilização da Instalação;
- Manual de manutenção da Instalação.

2.2. ELEVADOR DA LADA

O Ascensor da Ribeira do Porto, também usualmente designado por "Elevador da Lada", foi inaugurado no dia 13 de abril de 1994.

Projetado pelo Arq. António Moura, a construção do Elevador da Lada inseriu-se no plano de reabilitação do Barredo, que se desenrolou durante cerca de 25 anos, ou seja de 1974 a 1999.

Com a construção do "Elevador da Lada" pretendeu-se facilitar o acesso a zona central do Barredo, utilizando meios mecânicos. A solução escolhida foi um elevador vertical panorâmico, funcionando no interior de uma torre metálica reticulada aberta, com 33,9 metros de altura, seguida de um passadiço metálico aberto com piso de madeira e cobertura metálica, com 20 metros de comprimento.

A entrada faz-se pela Rua dos Arcos da Ribeira, n.º 66, junto às "Alminhas da Ponte".

A torre esta embutida num prédio de habitação social, ao longo de 14 metros.

A casa das máquinas situa-se na parte superior da torre, com acesso por uma íngreme escada exterior, sendo dotada de um varandim. Uma das particularidades deste elevador é o facto do contrapeso ter uma suspensão diferencial, ou seja, com apenas metade do curso.

As vantagens são um menor impacto visual, menor exposição ao vento e uma similitude com a estrutura da ponte Luís I.

As desvantagens são uma grande exposição as intempéries, que obrigaram a complexas soluções técnicas e cuidados na conservação, que mesmo assim não evitam alguma degradação dos equipamentos. O que determinou que esta instalação sofresse já várias importantes obras de conservação, chegando mesmo a estar imobilizada de 2008 e 2010.

2.2.1.CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- Marca/Modelo: EFACEC Elevadores, S.A. O.F. 54 EL/EL 13715
- Velocidade: 1m/s (Regulação eletrónica)
- Paragens e Acessos: 2 Pisos e 2 Acessos a 180º
- Curso útil: 26,78 metros

- Portas:
 - Cabina:
 - Tipo: Automática de correr central 1100 x 2000 com encravamento e regulação de velocidade;
 - Acabamento: vidro laminado de segurança com moldura em aço inox
 - Patamares:
 - Tipo: Automática de correr central 1100 x 2000
 - Encravamento: grau de proteção IP 54
 - Acabamento (parte superior): vidro laminado de segurança com moldura em aço inox
 - Acabamento (parte inferior): Aço inox
- Guias
 - Cabina
 - Tipo (dimensões): T – 125 x 82 x 16
 - Quantidade: 2 x 33 metros (apoiada)
 - Contrapeso
 - Tipo (dimensões): T – 90 x 75 x 16
 - Quantidade: 2 x 19 metros (apoiada)
- Máquina
 - Motor
 - Potência e Tensão: 24 kW; 380 V; LOHER LNMA 225 MB-20
 - IN, IA e nº de rotações: 53 Amp.; 185,5 Amp.; 1500 rpm
 - Serviço e ventilação adicional: 180 arranques/hora; com ventilador
 - Redutor Tipo: EFACEC T XXVI – 50/1
 - Roda de Aderência: ∅ 680 mm com 6 gornes sub-talhados
 - Ângulo de Aderência (mínima): 163º
 - Pressão Específica dos cabos nos gornes: 6,95 N/mm^2
- Suspensão
 - Nº e diâmetro dos cabos: 6 cabos de aço SEALE 8x19 (1+9+9) +1 - ∅ 15 mm
 - Rodas
 - Desvio: 2 rodas 6 x 15 x ∅ 600 mm
 - Suspensão: 2 rodas 6 x 15 x ∅ 600 mm (no contrapeso)
 - Mancais das Rodas de Desvio: incluídos no chassis da máquina

- Cabos/Cadeado de compensação: não tem

- Órgãos de segurança
 - Paraquedas
 - Cabina: progressivo (localizado na parte superior da cabina)
 - Contrapeso: não tem
 - Amortecedores Tipo
 - Cabina: 4 molas amortecedoras 1280 kg – 1m/s
 - Contrapeso: 8 molas amortecedoras 1280 kg – 1m/s
 - Tipo de Limite: grau de proteção IP54
 - Portas de Socorro: Não tem. No entanto, pode-se usar um guincho para retirar os passageiros por um alçapão no teto da cabina (imobilizada), para a casa das máquinas.

- Quadro
 - Comando: Q.C.S.
 - Sistema de Emergência: em caso de falha de energia elétrica, a cabina desloca-se a uma velocidade reduzida (0,04 m/s) até ao piso mais próximo, atuada por um motorredutor alimentado por baterias e acoplado ao motor principal por uma embraiagem. No piso, alimentada pelas baterias, a porta abre.

- Botoneiras
 - Patamares
 - Comando: Chamada + chave para ligar/desligar
 - Sinalização: Registo de chamada
 - Cabina
 - Comando: Pisos 0 e 1. Abrir e fechar porta. Alarme. Chave ascensorista. Chave ventiladores. Nicho para telefone.
 - Sinalização: Posição de cabine digital. Excesso de carga.

- Contrapeso
 - Tipo: Diferencial
 - Equilibragem: 40% da carga útil

- Cabina
 - Painéis (acabamento): Vidro laminado de segurança com moldura em aço inox
 - Pavimento: granito com 20 mm de espessura

- Teto (acabamento): Falso, em aço inox. Tem 1 alçapão que permite o acesso ao teto da cabina.
- Iluminação: 10 spots
- Corrimão: Aço inox ∅ 50 mm
- Cobertura Superior: Chapa de aço inox com 2 tampas amovíveis
- Cobertura Inferior: chapa de inox
- Estrutura: Aço metalizado e pintado

- Pesos e Cargas
 - Pesos (kg = daN)
 - Cabina: 2 550 kg
 - Contrapeso: 6 400 kg
 - Máquina + Motor + Chassis + Rodas Desvio: 1 500 kg
 - Cargas
 - P1 (cargas dinâmicas na casa nas máquinas (= carga estática x 2) na prumada da cabina: 11 000 kg
 - P2 (cargas dinâmicas na casa nas máquinas (= carga estática x 2) em cada uma das duas prumadas do contrapeso): 6 600 kg
 - C1 (carga em cada um dos dois maciços do contrapeso por atuação das molas amortecedoras): 12 800 kg
 - C2 (Carga em cada um dos dois maciços da cabina por atuação das molas amortecedoras): 8 300 kg
 - C3 (Carga na direção de cada uma das guias de cabina por atuação do para-quedas)[1]: 4 500 kg
 - F1 (Forças horizontais numa das fixações de guia de cabina por uma eventual falta de simultaneidade na atuação do paraquedas): 900 kg
 - F2 (Forças horizontais numa das fixações de guia de cabina por efeito da entrada do paraquedas com carga descentrada)[2]: 150 kg

2.3. ESCADAS MECANIZADAS DE MIRAGAIA

A obra finalizada em finais de junho de 2020, pretendeu atenuar o trajeto feito a pé entre a cota alta e a cota baixa da cidade, dispondo agora de apoio mecanizado assistido nas Escadas Mecanizadas de Miragaia, também conhecidas por Escadas do Monte dos Judeus.

[1] Os esforços C1, C2 e C3 nunca poderão ocorrer em simultâneo.

[2] Os esforços indicados não têm em consideração o efeito do vento.

A intervenção consistiu na introdução de escadas mecanizadas, que acompanham agora as escadas já existentes e agora renovadas. A melhoria deste percurso pedonal através da introdução de meios mecanizados numa das zonas com orografia mais difícil do centro do Porto, pretendeu resolver a ausência de ligação entre Miragaia e a Cordoaria, facilitando o acesso da população que vive nesta zona ao Hospital de Santo António e a outros equipamentos existentes na cota alta.

2.3.1.DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.3.1.1 Escada Rolante EM1

Modelo	LIFTECH heavy-duty Aço inox 316
Característica	Escada Rolante
Instalação	Exterior – à intempérie
Inclinação	35º
Comando	Eletrónico com microprocessador
Velocidade nominal	0.5m/s
Desnível	4520mm
Largura dos Degraus	600mm
Marcha	Reversível
Alimentação	220 / 400 V - 5.5 KW
Quadro Elétrico de Manobra	Integrado na estrutura da escada com o variador de frequência instalado no patamar superior
Economizador de energia	Sistema stand-by com variação de frequência, com detetores de presença de entrada e saída das escadas
Entrada de energia Elétrica	Patamar superior
Capacidade de Transporte	9000 passageiros /hora
Balustrada	Aço inox 316x1000mm de altura
Plataforma de acesso	Alumínio com ranhuras
Degraus	Alumínio com ranhuras
Degraus na horizontal	2
Corrimão	Borracha preta
Estrutura	Galvanizada a quente
Iluminação	Perfis de LED nos rodapés - 2700K
Outros	Lubrificação automática; dispositivos de segurança; display; contactos para sistema de gestão centralizada.

2.3.1.2 Escada Rolante EM2

Modelo	LIFTECH heavy-duty Aço inox 316
Característica	Escada Rolante
Instalação	Exterior – à intempérie
Inclinação	35º
Comando	Eletrónico com microprocessador
Velocidade nominal	0.5m/s
Desnível	5000mm
Largura dos Degraus	600mm
Marcha	Reversível
Alimentação	220 / 400 V - 7.5 KW

Quadro Elétrico de Manobra	Integrado na estrutura da escada com o variador de frequência instalado no patamar superior
Economizador de energia	Sistema stand-by com variação de frequência, com detetores de presença de entrada e saída das escadas
Entrada de energia Elétrica	Patamar superior
Capacidade de Transporte	9000 passageiros /hora
Balustrada	Aço inox 316x1000mm de altura
Plataforma de acesso	Alumínio com ranhuras
Degraus	Alumínio com ranhuras
Degraus na horizontal	2
Corrimão	Borracha preta
Estrutura	Galvanizada a quente
Iluminação	Perfis de LED nos rodapés - 2700K
Outros	Lubrificação automática; dispositivos de segurança; display; contactos para sistema de gestão centralizada.

2.3.1.3 Escada Rolante EM3

Modelo	LIFTECH heavy-duty Aço inox 316
Característica	Escada Rolante
Instalação	Exterior – à intempérie
Inclinação	30º
Comando	Eletrónico com microprocessador
Velocidade nominal	0.5m/s
Desnível	9970mm
Largura dos Degraus	800mm
Marcha	Reversível
Alimentação	220 / 400 V - 18.5 KW
Quadro Elétrico de Manobra	Integrado na estrutura da escada com o variador de frequência instalado no patamar superior
Economizador de energia	Sistema stand-by com variação de frequência, com detetores de presença de entrada e saída das escadas
Entrada de energia Elétrica	Patamar superior
Capacidade de Transporte	9000 passageiros /hora
Balustrada	Aço inox 316x1000mm de altura
Plataforma de acesso	Alumínio com ranhuras
Degraus	Alumínio com ranhuras
Degraus na horizontal	2
Corrimão	Borracha preta
Estrutura	Galvanizada a quente
Iluminação	Perfis de LED nos rodapés - 2700K
Outros	Lubrificação automática; dispositivos de segurança; display; contactos para sistema de gestão centralizada.

ANEXO III
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1. **FUNICULAR DOS GUINDAIS E ELEVADOR DA LADA:**

INVERNO (novembro a março):

- domingo a quinta das 8h às 20h
- sexta a sábado das 8h às 22h

VERÃO (abril a outubro):

- domingo a quinta das 8h às 22h
- sexta a sábado das 8h às 24h

EXCEÇÕES:

- Páscoa | 5ª, 6ª e Sábado das 8h às 24h
- São João | Operação em contínuo de 23 para 24 de junho
- Natal | 24 de dezembro, encerramento às 19h; 25 de dezembro – Encerrado
- Passagem de ano | Operação em contínuo de 31 de dezembro para 1 de janeiro

2. **ESCADAS MECANIZADAS DE MIRAGAIA**:

INVERNO (novembro a março):

- Segunda a Domingo das 8h às 20h

VERÃO (abril a outubro):

- Segunda a Domingo das 8h às 21h

EXCEÇÕES:

- São João: Operação extra das 21h do dia 23 de junho às 5h do dia 24 de junho)
- Natal: 24 de dezembro, encerramento às 19h; 25 de dezembro - Encerrado
- Passagem de Ano: Operação extra das 21h do dia 31 de dezembro às 5h do dia 1 de janeiro)

ANEXO IV
Planos de Manutenção

O Prestador de Serviços deverá apresentar um plano de manutenção adequado, tomando como base as normalizações específicas e os planos dos fabricantes:

Funicular dos Guindais:

TABELA DE SÍNTESE DAS INTERVENÇÕES								
ORGÃO	**TIPO DE INTERVENÇÃO**	**Diário**	**Semanal**	**Mensal**	**Trimestral**	**Semestral**	**Anual**	**Detalhe**
ROLDANAS								
Revestimentos	Uniformidade consumo		X					
Gola roldana motriz	Desgaste profundidade max = 40			X				
Gola roldana intermediária motriz	Desgaste profundidade max = 42			X				
Gola roldana intermediária reenvio	Desgaste profundidade max = 29			X				
Dispositivo raspagem neve	Controle posição = 5 mm		X					
Corretos Ajustes	Controle			X				
Rolamentos roldanas	Lubrificação				X			
Vedantes roldanas	Controle				X			
Estrutura roldanas	Controle						X	
Unidade MAV 2005 bloq. roldana motriz	Controle			X				
TOMADAS DE MOVIMENTO ROLDANAS	Controle Acoplamento							
Roldana contra- peso	Como a de reenvio			X				
CABOS								
Cabo de tracção	Controle à vista				X			
	Verificação integridade e diâmetro						X	
	exame magnetoscópico							3.º, 5.º, 7.º anos
	Ancoragem aos tambores viaturas			X				
	Proteção						X	
LINHA								
	Inspeções gerais	X						
Rolos	Controle vIsivo com cabo apoiado			X				
Rolos	Controla visivo com cabo elevado					X		
Golas rolos padrão	Profundidade max = 40 mm(novo 30)			X				
Golas rolo largo	Profundidade max = 33 mm (novo 25)			X				
Gola rolo inclinado	Profundidade max = 48 mm (43)			X				

Revestimentos				X				
Lubrificação rolamentos					X			
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA								
Cabo tomadas indutivas	Controle		X					
Interruptores	Controle		X					
Tomadas de Corrente	Controle visivo	X						
REDUTORES E JUNTAS								
Redutor principal (Esso Spartan 320)	Troca de óleo							Dezoito meses
Junta a desengate	Controle			X				
Junta a desengate	Lubrificação					X		
Junta a desengate	Substituição lubrificante							Dois anos
Junta elástica	Controle						X	
MOTORES ELÉTRICOS								
Rolamentos	Controle		X					
Rolamentos	Lubrificação					X		
Escovas	Controle			X				
Colector	Limpeza				X			
Ventilação	Limpeza filtro					X		
Isolamento e enrolamentos	Verificação					X		
CENTRÍFUGA PRINCIPAL								
Grupo	Eficiência				X			
TRAVÕES								
Travão de Serviço	controle externo	X						
Pressão	Verificação	X						
Disco Travão	Controle limpeza (desengraxar)		X					
Travão de Emergência	Controle	X						
Pressão	Verificação	X						
Faixa freio	Controle limpeza (desengraxar)		X					
CENTRAL HIDRÁULICA TRAVAGEM								
Filtros	Substituição							Mil horas
Óleo hidráulico de Alta Qualidade 32	controle nível		X					
Óleo	Substituição							Duas Mil horas
VEICULOS								
Rodas	Controle visivo	X						

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

vedantes rolamentos	Controle retenção			X				
Montagem	Verificação eficiência		X					
Diâmetro rodas	Desgaste					X		
Suspensões elétricas	Aperto				X			
Suspensões elétricas	Retenção Elástica						X	
Travões de Emergência	Eficiência	X						
	Limpeza maxilas	X						
	Desgaste maxilas							Após cada intervenção
	Articulação maxilas		X					
	Vedantes cilindro			X				
Molas a taça travões (Graxa Lubrificante)	Lubrificação				X			
Sapatas desvio cabos	Controle desgaste				X			
Tambores de ancoragem cabo	Controle Montagem			X				
	Correta posição das cames			X				
	Componentes			X				
	Provas simulação corte						X	
Molas Tambores	Eficiência		X					
	Lubrificação				X			
Portas	Funcionalidade	X						
Iluminação	Eficiência	X						
Regulador Hidráulico	Controle		X					
Óleo (fluido sintético)	Nível		X					
Óleo	Substituição							Dois anos
Filtros	Controle entupimento					X		
Cabos sinalização ao longo linha	Integridade e posição		X					E após cada intervenção
Isoladores cabo	Controle			X				
SEGURANÇA			X					
Extintores	Controle				X			

Sistema anti-incêndio	Verificação eficiência			X				
Centrífugo-controle rotações	Lubrificação engrenagens					X		
	Articulação contra-peso				X			
Reenvio angular centrífugo	Lubrificação						X	
AUTOMAÇÃO								
Tele-câmaras e monitor								
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO								
BATERIAS	Controle Nível Electrólito			X				
	Verificação ausência oxidação			X				

Escadas de Miragaia:

1. Sistema de Comando

Intervenção	**Periocidade**	**Meses (Intervenção)**											
	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Verificar o bom funcionamento do autómato	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar o bom estado do equipamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2. Escadas Mecanizadas

Intervenção	**Periocidade**	**Meses (Intervenção)**											
	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Verificar o nível de óleo no grupo motor/redutor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação da aderência dos corrimãos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Instrução para manobra de emergência manual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação da operacionalidade da botoneira de conservação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Placa com sentido de marcha subir/descer junto ao volante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação dos níveis do óleo de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

lubrificação dos cadeados de tração													
Verificação do nível do óleo dos lubrificadores automáticos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação do alinhamento dos degraus com os pentes de entrada e saída	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar se existe oxidação nas cadeias de tração	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação do estado dos corrimãos (cortes, folgas, malhas soltas etc...)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar visualmente, se existem degraus fissurados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ensaio dos botões de Stop de Emergência (Caixa/Poço e Roda Pé)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar se existem materiais estranhos na zona da máquina de tração.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Botões, chaves e sinalizações – verificar operacionalidade)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comprovar nível de Iluminação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação dos sistemas de (rápido, lento , paro)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação e lubrificação dos sistemas de tração máquina/ cadeias de degraus	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Limpar as caixas/ poço (casa de máquinas)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Registo da intervenção no livro de conservação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

3. Quadros Elétricos

Intervenção	**Periocidade**	**Meses (Intervenção)**											
	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inspeção Visual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar Sinalizações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4. Sistemas de Extinção

Intervenção	**Periocidade**	**Meses (Intervenção)**											
	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Verificação visual dos extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Sistemas de Iluminação

Intervenção	Periocidade	Meses (Intervenção)											
	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inspeção visual a projetores e armaduras, inclui o funcionamento das lâmpadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reparação de avarias dos sistemas de iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar funcionamento das armaduras de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6. Painéis de Informação

Intervenção	Periocidade	Meses (Intervenção)											
	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inspeção visual dos painéis de informação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. Armário Técnico / Casa da Máquina / Poço

Intervenção	Periocidade	Meses (Intervenção)											
	Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inspeção visual do local	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Limpeza do local	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificação de infiltrações no local	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Av. Fernão de Magalhães, 1862 · 9º
4350-158 Porto
NIPC 505 246 473
Capital Social: 100.000€

ANEXO V
Seguros

1. Seguros a subscrever

O Prestador de serviços obriga-se a que os seguros previstos neste documento sejam feitos em conformidade com os requisitos do presente Anexo e que sejam subscritos e mantidos em pleno vigor ao longo do período de seguro especificado e até à data de termo do Contrato de Operação e Manutenção.

1.1. Fases a considerar:

1.1.1. Operação – exploração da atividade do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus)

1.1.2. Manutenção – de todos os equipamentos e estruturas de suporte ao normal funcionamento do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus)

2. SEGURO MULTIRISCOS

Fica estabelecido que quando as disposições das presentes Condições Particulares sejam contrárias e/ou divergentes daquilo que preveem as Condições Gerais e/ou Condições Especiais da Apólice, prevalecerá para todos os efeitos o disposto em primeiro lugar nestas Condições Particulares, seguindo-se as Condições Especiais, Cláusulas Especiais e, por último, as Condições Gerais.

2.1. TOMADOR DO SEGURO

- Entidade Adjudicatária

2.2. LOCAIS DE RISCO

- Elevador da Lada
- Funicular dos Guindais
- Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus)

2.3. OBJECTO DO SEGURO

- Danos materiais (Edifício + Conteúdo + Avaria de Máquinas)
- Perdas de Exploração (cobertura facultativa)

2.4. PERÍODO DO SEGURO

Todo o tempo de vigência do contrato para a manutenção e operação das instalações.

2.5. DEFINIÇÕES

2.5.1. Imóveis:

O capital seguro deverá corresponder ao custo atualizado de mercado da respetiva reconstrução, atendendo à sua localização, ao tipo de construção, bem como a todos os fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação, demolição ou em estado de degradação.

Com exceção do valor dos terrenos devem, ainda, ser tomados em consideração para a determinação do valor a segurar todos os elementos constituintes ou as benfeitorias incorporadas pelo proprietário, incluindo o valor proporcional das partes comuns nos seguros de frações em regime de propriedade horizontal.

2.5.2. Conteúdos:

- Equipamento Industrial: O capital seguro deverá corresponder ao custo em novo do equipamento, deduzido da depreciação inerente ao seu envelhecimento e desgaste.
- Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o capital seguro para equipamento industrial, poderá ser determinado pelo valor de substituição em novo dos bens seguros, com sujeição, neste caso, ao disposto na cláusula respetiva.
- Mobiliário e outro Recheio: O capital seguro deverá corresponder ao custo de substituição dos bens seguros, pelo seu valor de reposição em novo.

2.5.3. Existências e/ou Mercadorias:

O capital seguro deverá corresponder ao preço corrente de aquisição para o Segurado.

2.5.4. CAPITAIS SEGUROS

2.5.4.1. Danos Materiais (capitais indicativos passíveis de revisão aquando da execução do contrato):

- Edifício: 5.500.000 €
- Conteúdo: 2.000.000 €
- Avaria de Máquinas: 1.500.000 €

2.5.5. ÂMBITO DE COBERTURA

2.5.5.1. O presente contrato de seguro garante todos os riscos de perdas ou danos materiais diretos, súbitos e acidentais, que sejam causados aos bens seguros tangíveis enquanto nos locais de risco seguros, desde que essas perdas ou danos materiais diretas ocorram durante o período de vigência do mesmo.

2.5.5.2. Despesas com a remoção, salvamento e assistência de pessoal e material dos serviços contra incêndio, excluindo as despesas resultantes de remoção, salvamento, demolição ou

limpeza de bens radioativos ou contaminados, de busca e recuperação de isótopos radioativos e de todo e qualquer tipo descontaminações.

2.5.5.3. As despesas com a reposição material de arquivos, ficheiros, títulos, projetos e outros documentos (excluindo a informação existente em suportes magnéticos), danificados ou destruídos em consequência do sinistro.

2.5.5.4. Como indemnização apenas serão consideradas as despesas efetivamente despendidas para reconstruir ou refazer os referidos arquivos, ficheiros, títulos, projetos e outros documentos sob justificação da necessidade da sua reprodução.

2.5.5.5. A indemnização será liquidada à medida em que as referidas despesas se mostrem efetivamente despendidas pelo Segurado, após a confirmação por parte da Seguradora da ocorrência do sinistro, suas causas e consequências, sem prejuízo da prévia quantificação das referidas consequências, devendo tal confirmação estar concluída num prazo máximo de 12 (doze) meses.

2.5.5.6. A obrigação de liquidação por parte da seguradora vence-se 30 (trinta) dias após o apuramento, pela Seguradora, dos factos acima referidos.

2.5.5.7. As despesas com a reconstrução, reposição, reimpressão e transcrição de moldes e matrizes danificados em consequência do sinistro.

2.5.5.8. Como indemnização apenas serão consideradas as despesas efetivamente despendidas para reconstruir, refazer, reimprimir ou transcrever os referidos moldes e matrizes, sob justificação da necessidade da sua reprodução.

2.5.5.9. A indemnização será liquidada nos termos previstos anteriormente.

2.5.5.10. Bens, máquinas e matérias-primas para o processo de operação e exploração que tenham procedência estrangeira – se as máquinas e matérias-primas para o processo de fabrico forem de procedência estrangeira e, por conseguinte, necessitarem de ser repostas a partir do exterior, o preço de reposição será determinado de acordo com o preço do mercado exterior, tendo em conta os custos que resultem da importação, bem como de eventuais beneficiações.

2.5.6. RISCOS SEGUROS:

- Tempestades;
- Inundações;
- Incêndio, Queda de Raio e/ou Explosão;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Avaria de Máquinas;
- Atos de Vandalismo e Maliciosos;
- Atos de Terrorismo;
- Aluimento de Terras;
- Fenómenos Sísmicos;

• Furto ou Roubo (incluindo aos bens resultantes de tentativa);
• Riscos Elétricos sem limite de kVA e HP respeitantes a quadros, transformadores e motores
• Danos a bens temporariamente deslocados para outro local para efeitos de limpeza, reparação, manutenção e/ou atividades similares, cobrindo quer os bens quando se encontrem em local temporário de risco quer quando estejam em trânsito entre locais permanentes/temporários de riscos;
• Deslocalização temporária de bens para outro local que se mostre justificado em razão de possíveis danos ou sua destruição face à ocorrência ou possível ocorrência de evento coberto
pela presente apólice;
• Poluição acidental de terrenos em regime de propriedade ou ocupação por parte do Tomador do Seguro e/ou Seguros;
• Avaria de Máquinas;
• Equipamento elétrico e/ou eletrónico;
• Demolição e Remoção de Escombros;
• Quebra de Vidros;
• Roubo de Valores em Caixa, Cofre e em Trânsito;
• Valor de Substituição em Novo;
• Atualização Automática de Capitais;
• Honorários de Técnicos, Especialistas e/ou Peritos;
• Bens Confiados e/ou à Guarda do Segurado;
• Bens de Clientes e/ou de Empregados;
• Bens do Segurado em Poder de Terceiros;
• Cyber clause – dados e programas informáticos;
• Derrame sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio;
• Danos por Fumo Fuligem Cinzas;
• Choque ou impacto de veículos terrestres, objetos sólidos e/ou animais;
• Queda de granizo, neve ou gelo;
• Queda de aeronaves;
• Queda de árvores e rochas;
• Derrame acidental;
• Reabastecimento de equipamentos de proteção contra incêndio;
• Inclusão de novos bens ou beneficiação nos já existentes;
• Cláusula de Autoridade Públicas;
• Impedimento de acesso;
• Nas coberturas de Inundações e Danos por Água fica incluído o refluxo de água proveniente
de esgotos não pertencentes ao Segurado;

• Risco de explosão – Derrogando tudo aquilo que esteja previsto em contrário nas exclusões das Condições Gerais da Apólice, ficam garantidos os danos sofridos por aparelhos que deram origem a uma explosão quando integrados no processo de operação / exploração;
• Aplicação de Franquias - Sempre que ocorra um sinistro que afete diversas verbas no mesmo local de risco será apenas considerada uma única franquia para todas as verbas em questão;
• Perdas de Exploração (cobertura facultativa).

2.6. DERROGAÇÃO DA REGRA DE PROPORCIONALIDADE

2.6.1. Através desta Condição Especial, a Seguradora não utilizará, em caso de sinistro indemnizável ao abrigo desta apólice, qualquer critério de redução da indemnização pela utilização da regra de proporcionalidade baseada em infra seguro, desde que os capitais declarados ao seguro não sejam inferiores a 85% do valor correspondente dos objetos seguros e desde que anualmente o Segurado proceda à atualização do capital seguro para o valor de substituição em novo.

2.6.2. Em caso de, e verificada que seja, a insuficiência de capital, dentro dos limites atrás fixados, o Segurado compromete-se a atualizar de imediato os valores seguros desde a data em que se verificou tal insuficiência, pagando o prémio "pro-rata temporis" correspondente.

2.6.3. Se a insuficiência do capital seguro exceder o limite dos 15% atrás fixado e/ou o Segurado na anuidade em que se verificou o acidente não tiver procedido à atualização do capital seguro, será aplicada a regra da proporcionalidade com base nos termos e condições previstos nas Condições Gerais da Apólice.

3. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

• TOMADOR DO SEGURO: Entidade Adjudicatária

• SEGURADOS: Entidade Adjudicatária e Entidade Adjudicante; Entidades Financiadoras, caso existam

• Quaisquer outras entidades com interesses seguráveis e não incluídas nas acima mencionadas na medida em que o Tomador de Seguro esteja obrigado a proporcionar seguro a favor de tal parte.

3.1. AMBITO TERRITORIAL

- Portugal

3.2. ATIVIDADE DO SEGURADO

3.2.1. São consideradas atividades do segurado, a exploração / manutenção dos equipamentos descritos (Funicular dos Guindais, Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus)) ao abrigo do presente seguro.

3.2.2. Da mesma forma, consideram-se ainda incluídas todas as atribuições e delegação de competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

3.2.3. Incluem-se ainda no âmbito da atividade segura os danos corporais, materiais e/ou sequenciais aos Clientes e Terceiros.

3.3. AMBITO DE COBERTURA

3.3.1. De harmonia com o disposto nas Condições Gerais, Especial-Exploração e dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, este contrato terá por objeto a garantia da Responsabilidade Civil Extracontratual, que nos termos da lei e do clausulado deste seguro, seja imputável ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros, enquanto responsável pela exploração da sua atividade.

3.3.2. Coberturas a contratar:

- Responsabilidade Civil Exploração;
- Responsabilidade Civil Profissional
- Poluição Súbita e Acidental;
- Responsabilidade Civil Patronal;
- Responsabilidade Civil Cruzada;
- Responsabilidade Civil Laboração de Máquinas;
- Custos e Despesas judiciais.

3.4. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO:

- No mínimo 7.500.000,00 € por sinistro e anuidade

3.5. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

3.5.1. TOMADOR DO SEGURO

- Entidade Adjudicatária

3.6. PESSOAS SEGURAS

- Ocupantes do Funicular dos Guindais e das suas estações, da Elevador da Lada e Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus), sem qualquer descrição dos nomes ou identificação das pessoas a segurar.
- Numero mínimo de pessoas seguras: 70.

3.7. ÂMBITO

Garantem-se as indemnizações devidas em caso de acidente que venham a ocorrer às Pessoas Seguras, sem limite mínimo ou máximo de idade, durante a sua permanência e/ou utilização no Elevador da Lada, Funicular dos Guindais e das suas estações, e Escadas Mecanizadas Exteriores de Miragaia (Monte dos Judeus) nas seguintes coberturas e capitais:

- Morte ou Invalidez Permanente (por Acidente): 25.000 euros
- Despesas de Tratamento e repatriamento por Acidente: 4.000 euros
- Despesas de Funeral por Acidente: 1.500 euros

ANEXO VI
Listagem de stocks

Subsistema	Componente	Quantidade
PLC Segurança	6ES7 361 -3CA01 -OAAO	1
	6ES7 360 -3AA01 -OAAO	1
	6ES7 323-IBLOO-OAAO	1
	6ES7 392 -1AMOO-OAAO	1
	6ES7 390-1AF30-OAAO	1
	6ES7 315-2AF03-OABO	1
	6ES7 971-1 AAOO-OAAO	1
	6ES7 951 -OKEOO-OAAO	1
	6ES7 390-1AF30-OAAO	1
	6ES7 951 -OKEOO-OAAO	1
	6ES7 972-08811 -OXAO	1
	6ES7 368-38801 -OAAO	1
	6ES7 331-7KF02-OABO	1
	6ES7 350-1AH02-OAEO	1
	6ES7 332-5HB01 -DABO	1
	6GK7 342-5DA02-OXEO	1
	6ES7-972-0BB1-OOXAO	1
	6ES5 095-8FB01	1
	6ES5 490-8MB11	1
	6ES5 375-1LA21	1
	6ES5 490-8MB11	1
	6ES5 375-1LA21	1
	6ES5 980-OMAII	1
	6ES5 735-8BBOO	1
	6ES5 722-1BBOO	1
	6ES5 464-8MG11	1
	6ES5 470-8MA12	1
	6ES5 431-8FA11	1
	Carta Comunicações CP541	1
Cartas Específicas Sistema Comando	Cartas dínamo 39U8	1
	Cartas dínamo 39U7	
	Cartas dínamo 120U6	1
	115U6	1
	Cartas Série Seguranças 129U8	1
Outros	Cartas Sistema Hidráulico	2
	Cartas 10U15	1
	Carta fibra ótica AH2000	1
	Indicadores Posto de Comando	1
Sistema Comunicações	F-DCZ	1
	F-RZ2	1

	F-ML	1
	F-BT/ZS	1
	F-SLE1	1
	F-R2	1
	F-DAD1	1
	F-DCT2	1
	F-DCTZ	1
	F-Rvexp	1
	F-RV-AK	1
	F-FD	1
	F-BP	1
Relés/Contactores	Relé 24 Vdc	5
	Contactor 24Vdc	5
Veículo	CPU S7 200	1
	Carta Semer Dínamo	1
	Carta Hidráulica	1
	Dínamo	1
Equipamento Elétrico	Dínamo	1
	Encoder	1
	Comp. Variador frequência	Equipamento obsoleto
	Silec 1892PS	2
	Sensores grupo motriz	1
	Sensores polias freios	1
	Sist alimentação calhas veículos	
UPS	Baterias	-
	Cartas UPS	Equipamento obsoleto
Equipamento Mecânico	Isolamento polia matriz	1
	Isolamento polia retorno	1
	Isolamento rodas	8
Hidráulica	Válvula TR 2-2 R IHAWE C/L	1
	Válvula C KZ J-J 2-2 R IHAWE C/L	1
	Válvula AP. BHK-R 3/8" c Promatec	1
	Manómetro DN63 0-200bar	1
	Válvula EC08 A/NA.0BT.N.B Oleostar	1
	Transdutor PA 21 R 0-200bar 4-20mA	1
	Bloco ors.1.221.01/1.218.00 RVS	1
	Válvula a cartucho CARK 3 4 4-1 Denison	1
	Válvula não retorno UC 10 A/0.0.3.B (5bar)	1
	Acumulador AS 1.5P 330 CG prec. 100bar EPE	1
	Manómetro DN63 0-250bar WKA	1
	Válvula de Segurança MC-08-A0-S-2B Oleostar	1
	Válvula BKH-R 3/8 Promate	1

	Electroválvula 4DP01-3-103-06-01-COD Denison	1
	Electroválvula 4DP01-3E-02.F30.03.B.1.G12.C1.PG11 Denison	1
	VMP 5/3/G4 Valvoil	1
	Motor 2.2Kw Marelli	1
	Bomba Hidráulica PLP10.3.15.0.0 B1E 1 Casappa	1
	Filtro Ikon	1
	Pressoestato HED 08.0A 1X/200 E 14S Rexrox	1
Cabos	Cabo Tração	1
	Cabo Tensão	1

ANEXO VII
Caraterísticas das máquinas de venda automática de títulos de transporte

O sistema é constituído por 2 máquinas de venda automática de bilhetes e respetivos validadores.

2. Adicionalmente existe um sistema de venda POS para fazer face aos momentos de maior procura de passageiros, e que deve funcionar como posto de venda permanente e complementar às máquinas.

3. No servidor está instalada uma aplicação de gestão que permite a total configuração do sistema. Este regista também todos os dados de venda e validações, permitindo a sua exportação e consulta remota pela Entidade Adjudicante.

4. Os principais componentes da instalação a manter e operar são:

- Validadores;
- Software de Gestão de Bilhética – multilingue (Português, Espanhol, Inglês e Francês);
- Servidor para base de dados e gestão aplicacional de solução de bilhética;
- Posto de Controlo e Gestão/validação Manual – POS PC, TFT, Leitor Código de Barras, Impressora, Gaveta, Display.
- 2 Máquinas de venda automática de bilhetes
- Leitor externo de código de barras (aplicado nos torniquetes existentes)

5. Principais caraterísticas das máquinas:

- Quadro elétrico com tomada interna de 3 ligações (230V-50HZ);
- Fechadura de segurança;
- Sistema de Som integrado;
- Sistema de ventilação;
- Noteiro/Validador de Notas (Cashbox 500 notas);
- Moedeiro com sistema de Hopper;
- Impressora térmica de bilhetes de alta capacidade;
- Monitor Touch 17´´.

6. O sistema encontra-se instalado utilizando as infraestruturas de comunicação existentes e funciona de forma integrada comos os sistemas de controlo de acesso existentes.

ANEXO VIII
(Código Regulamentar do Município do Porto)
(extrato)

«TÍTULO D-11
Funicular dos Guindais e Elevador da Lada

Artigo D-11/1.º
Lei habilitante

O presente Título é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, artigo 25.º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, do artigo 6.º e 38.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua versão em vigor.

Artigo D-11/2.º
Âmbito e objeto

1 — O presente Título estabelece as condições gerais de utilização dos seguintes equipamentos mecanizados localizados na cidade do Porto:
a) Funicular dos Guindais
b) Elevador da Lada.

Artigo D-11/3.º
Percursos

1 — O Funicular dos Guindais permite a ligação entre a Ribeira e a Batalha.
2 — O Elevador da Lada permite a ligação entre a Ribeira (Largo dos Arcos) e o Barredo.

Artigo D-11/4.º
Horários

O período de funcionamento de ambos os equipamentos é o seguinte:
a) Inverno (novembro a março)
Domingo a quinta das 8h às 20h
Sexta a sábado das 8h às 22h
b) Verão (abril a outubro)
Domingo a quinta das 8h às 22h
Sexta a sábado das 8h às 24h
c) Exceções
Páscoa — 5.ª, 6.ª e Sábado das 8h às 24h
São João — Operação em contínuo de 23 para 24 de junho
Natal — 24 de dezembro, encerramento às 19h; 25 de dezembro — Encerrado
Passagem de ano — Operação em contínuo de 31 de dezembro para 1 de janeiro.

Artigo D-11/5.º
Títulos de transporte

1 — Podem viajar no Funicular dos Guindais os passageiros que disponham de um título de transporte válido para o efeito, de acordo como disposto no artigo 39.º do anexo G4.
2 — Para viajar no Elevador da Lada não é necessário possuir qualquer título de transporte.

Artigo D-11/6.º
Admissão e permanência de passageiros

1 — Os passageiros que pretendem iniciar viagem em qualquer dos equipamentos devem dar prioridade aos passageiros que finalizam a viagem, e estão a sair do veículo/cabine.
2 — É interdita a entrada num veículo cuja lotação esteja completa.
3 — Os passageiros não devem permanecer junto das portas do veículo/cabine.
4 — É proibida a permanência nas áreas de espera de qualquer um dos equipamentos a pessoas que não pretendam obter informações e/ou realizar viagens.

Artigo D-11/7.º
Atendimento e lugares prioritários

1 — Nos termos da Lei têm direito a acesso prioritário à bilheteira e/ou veículo/cabine: idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais percetíveis, grávidas, pessoas com deficiência que sejam portadores de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60 %, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos.
2 — No caso do Funicular dos Guindais essa prioridade estende -se ao usufruto dos lugares sentados existentes.

Artigo D-11/8.º
Transporte de bicicletas

O transporte de bicicletas é autorizado em ambos os equipamentos desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
a) O proprietário/usufrutuário possui título de transporte válido;
b) A bicicleta é acompanhada pelo proprietário/usufrutuário durante toda a viagem;
c) O veículo/cabine tem capacidade disponível para transportar a bicicleta.

Artigo D-11/9.º
Transporte e Animais

O transporte de cães guia ou animais domésticos de pequeno porte é autorizado desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
a) O proprietário possui título de transporte válido;
b) O animal é acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
c) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros.

Artigo D-11/10.º
Perdidos e Achados

Todos os objetos encontrados no Funicular dos Guindais ou elevador da Lada devem ser entregues ao responsável pela operação no local e poderão ser reclamados pelos seus legítimos proprietários no prazo de uma semana, nas instalações do Funicular dos Guindais.

Artigo D-11/11.º
Fiscalização e Sanções

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Título compete ao Município do Porto e às autoridades policiais.

Artigo D-11/12.º
Disposições Finais

1 — As presentes normas não desobrigam o Município do Porto, a entidade responsável pela operação dos equipamentos, nem os passageiros do cumprimento das normas legais gerais e especificas aplicáveis aos equipamentos.
2 — Cada um dos equipamentos poderá ter procedimentos de utilização específicos devidamente publicados no local.
3 — Todas as condições de utilização e tarifário em vigor deverão estar expostas de forma adequada à sua divulgação pública no Funicular dos Guindais e Elevador da Lada, no mínimo em Português e Inglês.

Artigo D-11/13.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.»